



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 69

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 545, DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Autorizar a contratação pelo 2º Distrito Rodoviário Federal, de José Teixeira Filho, constante da relação baixada com a Portaria número 1.815-71, de 29.9.71, do 14º Distrito Rodoviário Federal, que homologou a classificação dos candidatos aprovados no Concurso nº 2-70, para admissão de Patrulheiros Auxiliares, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na vaga de Gustavo Vieira dos Santos, proveniente da exoneração a pedido ao emprego a que se candidatou.

A contratação acima, sendo do interesse e a pedido do candidato, será efetuada livre de ônus para este Departamento. — Eliseu Resende.

PORTARIA Nº 507, DE 4 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item II do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Delegar competência ao Chefe da Representação do D.N.E.R. no Distrito Federal, para assinar em nome desta Autarquia, escritura de aquisição dos Lotes 4, 5, 6 e 7 da QL-110 e 13 e 15 da QL-314. — Eliseu Resende.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 547 — Designar o servidor Fausto Barbosa, matrícula 1.012.576, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Manutenção, do Centro Rodoviário no Distrito Federal, da Representação do DNER — DF.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 549 — Designar o Engenheiro Luiz Miod, matrícula 1.810, contratado, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5ª Divisão Centro-Oeste

PORTARIA Nº 01.CA-73, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Chefe da 5ª Divisão Centro-Oeste — Sistema Regional Centro — Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve nomear por acesso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.498, de 15 de outubro de 1964, no Quadro Extinto — Parte III (Rede Mineira de Viação), do Ministério de Transportes, com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

a) Da série de classes de Chefe de Estação F-103.14.C, à classe de Inspetor de Tráfego Ferroviário F-101.16:

1. Artur Armond Barbosa Filho, matrícula nº 10.669, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Monteiro Filho;

2. José Cipriano de Andrade, matrícula nº 8.262, em vaga decorrente da aposentadoria de Roque Guimarães Pereira;

3. Felipe José, matrícula nº 3.096, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Reis Nogueira;

b) Da Classe de Controlador do Movimento de Trens F-110.14, à classe de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15:

1. José Gomes, matrícula número 11.070, em vaga decorrente da aposentadoria de Orclio Mauro;

2. Sebastião dos Santos Paixão, matrícula nº 12.322, em vaga decorrente do falecimento de Marival José de Souza.

c) Da série de classes de Auxiliar de Estação F-106.3.B, à série de classes de Agente de Estação F-105.9.A:

1. Benedito Borges, matrícula número 14.470, em vaga decorrente da promoção de Roque Ferreira;

2. Mercemiro Oliveira Silva, matrícula nº 19.949, em vaga decorrente da promoção de José Mendonça;

3. Osvaldo Gomes Ferreira, matrícula nº 1.687, em vaga decorrente da promoção de José Rodrigues Porto;

4. Sebastião Balpino, matrícula número 11.287, em vaga decorrente da promoção de José Maria Barcellos;

5. Enos Lustosa Ferreira, matrícula número 15.577, em vaga decorrente da promoção de José Nely Moreira;

d) Da série de classes de Guarda de Estação F-106.5.B, à série de classes de Auxiliar de Estação F-105.6.A:

1. Antonio José de Souza, matrícula número 17.498, em vaga decorrente da promoção de Vicente José de Oliveira;

2. Anésio de Andrade Reis, matrícula número 15.375, em vaga decorrente do falecimento de Antonio José Cardoso;

3. Joaquim Francisco da Silva, matrícula número 17.896, em vaga decorrente da promoção de José Garcia Marques.

e) Da série de classes de Controlador do Movimento de Trens F-110.14, à série de classes de Fiscal do Movimento de Trens F-109.15:

1. Ernane Silva, matrícula número 11.827, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Stenio Soares;

2. João de Moura, matrícula número 5.441, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Abel de Oliveira.

f) Da série de classes de Auxiliar de Trem F-112.8.B, à série de classes de Agente de Trem F-111.12.A:

1. Manoel Alves de Oliveira, matrícula número 14.525, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

2. Sebastião Cândido da Silva, matrícula número 6.164, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

3. José Martins dos Santos, matrícula número 14.698, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

4. João Batista da Silva, matrícula número 15.399, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

5. Euclides Luiz dos Santos, matrícula número 21.572, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

6. Nilton Dias, matrícula número 21.847, em vaga decorrente do Decreto número 57.184-65;

7. Francisco Silvério Neto, matrícula número 6.301, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

8. Osvaldo Theodoro da Silva, matrícula número 14.211, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

9. Manuel José Werneck, matrícula número 15.915, em vaga decorrente do Decreto nº 57.184-65;

10. Teotônio de Oliveira, matrícula número 15.982, em vaga decorrente da promoção de Izallino de Paiva;

11. Osório Toledo, matrícula número 20.349, em vaga decorrente da promoção de José de Castro;

12. José Rodrigues da Silva, matrícula número 12.064, em vaga decorrente da promoção de João Pinto de Souza;

13. Luiz Gonzaga Alves, matrícula número 14.444, em vaga decorrente da promoção de Cândido Camargos;

14. Divino da Silva Pinto, matrícula número 21.564, em vaga decorrente da promoção de José Barcelos da Fonseca;

15. Manoel Alves da Silva, matrícula número 21.578, em vaga decorrente da promoção de Elmo de Souza;

16. José Luiz Bitencourt Filho, matrícula número 6.397, em vaga decorrente da promoção de Manoel Olimpio de Paula;

17. João Rodrigues da Silva, matrícula número 20.854, em vaga decorrente da promoção de Artur Castano Costa.

g) Da série de classes de Guarda Chaves F-118.6.B, à série de classes de Manobreiro F-117-7:

1. César Alves dos Santos, matrícula número 17.156, em vaga decorrente da aposentadoria de José Henrique Barbosa.

h) Da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C, à série de classes de Fiscal de Tráfego F-119.15:

1. Sebastião Henriques Abranhes, matrícula número 5.679, em vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Batista de Moura;

2. Sebastião Couto, matrícula número 6.783, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião José dos Santos.

i) Da série de classes de Auxiliar de Maquinista F-122.3, à série de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada,
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esboços quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por essa modalidade de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

classes de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10.A:

1. Onofre Rosa de Moraes, matrícula número 13.860, em vaga decorrente da promoção de Mário Corrêa;

2. José Vicente do Nascimento, matrícula número 10.553, em vaga decorrente da promoção de Getúlio Quintino;

3. Manoel Ferreira Gonçalves, matrícula número 21.548, em vaga decorrente da promoção de Salviano Adelinio;

4. Constantino Filho, matrícula número 13.977, em vaga decorrente da promoção de Paulo Jacinto do Couto;

5. José Gaspar de Abreu, matrícula número 8.465, em vaga decorrente da promoção de Ardivino Alves de Souza;

6. Geraldo Afonso de Lima, matrícula número 19.766, em vaga decorrente da promoção de José Eugênio dos Santos;

7. Anacleto Carregal, matrícula número 20.142, em vaga decorrente da promoção de José Tiradentes de Abreu;

8. Luiz Barbosa, matrícula número 12.415, em vaga decorrente da promoção de José Braz;

9. Sebastião Firmino Ferreira, matrícula número 20.210, em vaga decorrente da promoção de Euclides do Nascimento;

10. Benedito Noé, matrícula número 4.760, em vaga decorrente da promoção de João Rodrigues;

11. Joaquim Benedito, matrícula número 14.053, em vaga decorrente da promoção de José Ramos da Silva;

12. João Delfino dos Santos, matrícula número 18.686, em vaga decorrente da promoção de Benedito de Almeida;

corrente da promoção de Benedito de Almeida;

1) Da série de classes de Trabalhador de Linha F-126.4.B, à classe de Feitor de Turma Fixa F-125.7:

1. Manoel Batista de Faria, matrícula número 17.838, em vaga decorrente da aposentadoria de José Vital da Silva;

2. José Domingos da Cunha, matrícula número 17.772, em vaga decorrente do falecimento de Francisco Gonçalves;

3. José Batista Filho, matrícula número 12.437, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Rocha Primo;

4. José de Souza Rocha, matrícula número 19.773, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José dos Santos Filho;

5. José Rodrigues Nunes, matrícula número 12.710, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ortiz Gonçalves;

1) Da Série de classes de Armazenista AF-102.10.B, à série de classes de Almoxarife AF-101.14.A:

1. Rafael Nunes Pinto, matrícula número 19.514, em vaga decorrente da promoção de Alides Paulino Rosa.

m) Da série de classes de Escriturário AF-202.10.B, à série de classes de Oficial de Administração AF-201.12.A:

1. Adélio Lembi de Faria, matrícula número 15.505, em vaga decorrente da promoção de Neusa Aparecida da Cunha Teodoro;

2. Alberto Luiz Carneiro, matrícula número 13.516, em vaga decorrente da promoção de Ghyslene Torres Moreira Penna;

3. José Casimiro Filho, matrícula número 14.160, em vaga decorrente da promoção de Nely Antunes Penido;

da promoção de Nely Antunes Penido;

4. Carlos de Carvalho Gonçalves, matrícula número 18.055, em vaga decorrente da promoção de Oscalina Maria Gonçalves;

5. Maria Ines Teixeira Caselato, matrícula número 5.523, em vaga decorrente da aposentadoria de Vicente Dias Lara;

6. José Primo de Santana, matrícula número 16.023, em vaga decorrente da aposentadoria de Dulce Rocha Esteves;

7. Antonio Moisés, matrícula número 4.854, em vaga decorrente da promoção de Osvaldo Moreira Pinto;

8. Luiz Moraes, matrícula número 14.829, em vaga decorrente da promoção de Levi Ramos da Silva;

9. Nilza Madureira, matrícula número 14.905, em vaga decorrente da promoção de Desidério Nunes da Silva;

10. Irene de Carvalho Rates, matrícula número 426, em vaga decorrente da promoção de Maria Aparecida Caridade;

11. Vilma Leite Ribeiro, matrícula número 13.731, em vaga decorrente da promoção de Alba Barbosa Ribeiro;

12. Wanda Eunice Regis Hufnagel, matrícula número 12.952, em vaga decorrente da promoção de Francisco Ribeiro;

13. Ruth Vieira Torres, matrícula número 13.547, em vaga decorrente da promoção de Neiva Fonseca Ladeira;

14. Maria Helena Loureiro Henriques, matrícula número 13.756, em vaga decorrente da promoção de Maria Gomes de Pinho.

n) Da classe de Auxiliar de Artifice A-202.5, à série de classes de Ferreiro A-1.703.8.A:

1. Dorivalino Teodoro Pereira, matrícula número 19.699, em vaga decorrente da promoção de Milton de Souza Júlio.

o) Da série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, à série de classes de Porteiro GL-302.9.A:

1. José Soares Barbosa, matrícula número 13.006, em vaga decorrente da promoção de Claudionor Lacerda;

2. José Luiz Nogueira, matrícula número 13.006, em vaga decorrente da promoção de Francisco Tibúrcio de Sá;

3. Antônio Domingos Batista, matrícula número 13.812, em vaga decorrente da promoção de José Hilário de Novembro;

4. Osório Nascimento Alves, matrícula número 12.012, em vaga decorrente da promoção de Deusdedit Lourenço;

5. José Luiz de Andrade, matrícula número 15.274, em vaga decorrente da promoção de João Expedito Rosa.

p) Da classe de Servente GL-104.5, à série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A:

1. José Luiz, matrícula número 15.646, em vaga decorrente da promoção de José Vitor de Oliveira;

2. Osvaldo José da Luz, matrícula número 14.318, em vaga decorrente da promoção de Sebastião José de Almeida;

3. Cornélio Belisário, matrícula número 4.607, em vaga decorrente da demissão de Walter Alves da Silva.

Belo Horizonte, 9 de março de 1973
pelo chefe: João Batista Teixeira.

PORTARIA Nº 02-CP-73 DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Chefe da 5ª Divisão Centro Oeste — Sistema Regional Centro — Rede Ferroviária Federal, S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.808, de 10 de março de 1960, e de acordo com o Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

I — Tornar sem efeito as promoções abaixo, da classe "A", nível 6, à classe "B", nível 8, da série de classes de Auxiliar de Trem, no Quadro Extinto — Parte III (Rede Mineira de Viação) do Ministério dos Transportes:

1) Pedro Querino de Carvalho, matrícula nº 12.286, referente ao 2º trimestre de 1967;

2) José Fernandes Ribeiro, matrícula nº 18.189, referente ao 3º trimestre de 1967;

3) José Coelho Pinto, matrícula número 7.064, referente ao 4º trimestre de 1967;

4) Miguel Antonio, matrícula número 6.308, referente ao 2º trimestre de 1968;

5) João José da Silva, matrícula nº 6.824, referente ao 3º trimestre de 1968;

6) Nelson Gonçalves, matrícula número 20.862, referente ao 4º trimestre de 1968.

II — Promover, da classe "A", nível 6, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Trem F-112:

a) Com efeitos a partir de 30 de junho de 1967;

Por Antiguidade:

1) Nelson Gonçalves, matrícula nº 20.862, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Siagrio Godoi;

b) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1967;

Por Merecimento:

1) Pedro Querino de Carvalho, matrícula nº 12.286, em vaga decorrente da aposentadoria de José Gustavo da Silva.

c) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1967;

Por Merecimento:

1) José Fernandes Ribeiro, matrícula nº 18.189, em vaga decorrente do falecimento de Benedito Gabriel de Oliveira.

d) Com efeitos a partir de 30 de junho de 1968;

Por Merecimento:

1) José Coelho Pinto, matrícula nº 7.064, em vaga decorrente do falecimento de José Candido Neto.

e) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1968;

Por Merecimento:

1) Miguel Antonio, matrícula número 6.308, em vaga decorrente do falecimento de Irineu Inácio da Silva.

f) Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1968;

Por Merecimento:

1) João José da Silva, matrícula nº 6.824, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Máximo Sobrinho.

Belo Horizonte, 9 de março de 1973 — pelo Chefe: João Batista Teixeira.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção
de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 28-3-73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-73-20 — Banco Agrícola de Mi-

nas Gerais S.A. — Sete Lagoas — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 10ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — Cr\$ 448.917,19 — A.G.O. de 24-2-73.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Agência III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições e

Considerando que, com o advento da nova Lei que fixa Diretrizes e Bases para o Ensino do 1º e 2º graus (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971) instituiu o ensino de disciplinas profissionalizantes;

Considerando que o Colégio Pedro II foi o primeiro estabelecimento de ensino a integrar-se nas novas diretrizes estabelecidas pelo citado diploma legal e para isto foi necessário utilizar as oficinas da Escola Técnica Federal Celso Suckow;

Considerando que a solução acima referida somente se justifica em caráter transitório e passará a ser inexistente com a natural expansão do Colégio e com o advento de novas turmas, quando a Reforma for aplicada a todas as séries do 2º (segundo) grau;

Considerando que o deslocamento de alunos para a Escola Técnica Federal acarretará inconvenientes principalmente com referência aos matriculados na sede do Externato Bernardino de Vasconcelos, na Avenida Marechal Floriano;

Considerando que o Colégio Pedro II dispõe de áreas para construção de dependências onde poderão ser instaladas oficinas destinadas ao ensino de disciplinas profissionalizantes;

Considerando que já foram elaborados e desenvolvidos os Projetos para construção dessas novas dependências;

Considerando que não há recursos da União para a execução dos mencionados Projetos;

Considerando que a execução desses Projetos, além de ser absolutamente necessário, fará com que o Colégio Pedro II preste ao Ensino e à Cultura do País novos e relevantes serviços;

Considerando que é chegada a hora de apelar para todos aqueles que passaram pelo Colégio Pedro II e para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

as pessoas que possam prestar qualquer auxílio à nobre causa da Educação;

Considerando que a convocação das pessoas acima referidas redundaria numa campanha de caráter patriótico, porque se destina exclusivamente a prestar benefícios ao Ensino, resolve:

Art. 1º Fica instituído um "Fundo de Construção", destinado à construção de novas dependências, necessárias ao ensino de disciplinas profissionalizantes, ao funcionamento da Faculdade de Humanidades Pedro II e à natural expansão do ensino ministrado pela Autarquia.

Parágrafo único. Poderá também correr por conta do Fundo a aquisição de material de qualquer natureza, desde que se destine às novas dependências.

Art. 2º O Fundo a que se refere o artigo anterior consistirá de depósitos, em conta da Autarquia, especialmente aberto com essa finalidade no Banco do Brasil S. A., feito por qualquer pessoa física ou jurídica, que pretenda contribuir para proporcionar ao Colégio Pedro II melhor desempenho as suas elevadas atribuições.

§ 1º Toda e qualquer contribuição deverá ser diretamente depositada no Banco do Brasil S. A. em conta especial, aberta para esse fim, podendo também ser aceitos cheques, desde que sejam nominiais em favor do Colégio Pedro II.

§ 2º É terminantemente proibido o recebimento de qualquer quantia em dinheiro ou em cheque ao Portador, sendo considerado contravenção penal a não observância do disposto neste parágrafo.

§ 3º O Diretor-Geral designará pessoa do Setor da Contabilidade para receber os cheques nominiais e promover a escrituração, em livros contábeis, de toda a movimentação do Fundo, fornecendo aos respectivos doadores as provas do recebimento dos cheques.

Art. 3º Serão aceitos doativos de qualquer quantia e os iguais ou superiores a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) conferirão aos respectivos doadores direito a recebimento de um certificado ou diploma de acordo com o disposto nos seguintes parágrafos.

§ 1º Os que contribuírem com uma parcela de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) receberão um certificado, que consignará a benemerência;

§ 2º Os que contribuírem com uma parcela de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) além de receberem um diploma, que consignará a benemerência, darão o seu nome ou o de pessoa por eles indicada a uma sala de 90 m²;

§ 3º Os que contribuírem com uma parcela de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) além de receberem um diploma, que consignará a benemerência, darão o seu nome ou o de pessoa por eles indicada a esse laboratório ou oficina, a um andar destinado ao laboratório ou oficina, com área de 1.065 m²;

§ 4º A Direção do Colégio, ouvido o Conselho Departamental, poderá recusar a aposição de nome indicado para a sala laboratório ou oficina, se o mesmo for de pessoa, cuja vida não deva servir de exemplo à juventude, sendo, neste caso, assegurado ao doador a devolução da quantia depositada, desde que a requeira.

Art. 4º O Diretor-Geral diligenciará para que sejam, mensalmente, apresentados ao Conselho de Curadores, relação de todos os depósitos efetuados no mês anterior e o respectivo balancete.

Art. 5º Nenhuma petição poderá ser feita com recursos do Fundo sem autorização expressa do Conselho de Curadores que somente a poderá conceder depois de verificar que se destina a uma das finalidades especificadas no art. 1º.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, devendo essas decisões passar a integrar a presente Portaria, mediante Resolução baixada pelo Diretor-Geral. — *Vandick Loures de Nóbrega* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 120-A, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, Considerando que qualquer providência que vise a proporcionar aos estudantes aquisição de material escolar, em condições favoráveis, constitui uma das diretrizes do Governo;

Considerando ser possível a esta Autarquia adquirir esse material mediante ponderáveis descontos e revendê-los aos seus alunos sem qualquer lucro;

Considerando que a adoção da providência acima constituirá inestimável auxílio que o Governo, através desta Diretoria-Geral, prestará aos estudantes,

Resolve criar uma Cantina, que funcionará na sede desta Autarquia, de acordo com as normas abaixo.

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Cantina — SERCAN — do Colégio Pedro II, que funcionará sob a supervisão da Direção Geral, com o objetivo de adquirir livros didáticos e outro material escolar diretamente dos editores e respectivas fontes produtoras, com descontos concedidos aos revendedores e revendê-los aos alunos pelo mesmo preço.

Parágrafo único. Embora o SERCAN deva funcionar sem acarretar prejuízo à Autarquia, não poderá auferir lucro de qualquer natureza, tendo em vista o seu caráter exclusivamente assistencial.

Art. 2º O SERCAN será chefiado por um servidor designado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Será designado para servir no SERCAN o pessoal de que necessitar para o fiel desempenho de suas atribuições, de acordo com o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º As aquisições serão feitas dos respectivos editores e produtores, nos termos do art. 126 § 2º letra d do Decreto-lei 200, de 25.2.1967, devendo constar das respectivas faturas os descontos concedidos.

§ 1º As relações do material a ser adquirido, devem ter a autorização do Diretor-Geral, que somente poderá concedê-la depois de verificar tratar-se de material destinado aos alunos;

§ 2º O preço unitário de venda será rigorosamente o da aquisição, de acordo com as respectivas faturas, deduzido sempre o desconto integral concedido;

§ 3º Os preços unitários do material posto à venda devem constar da relação mimeografada colocada em condições de ser vista pelos adquirentes.

Art. 4º Quando se tratar de cadernos ou material confeccionado no Colégio, o preço será fixado levando em conta os seguintes elementos:

a) preço da matéria-prima, de acordo com o valor da aquisição, o qual deve corresponder ao constante da respectiva guia de saída do Almoxarifado e de nota fiscal.

b) o preço unitário obtido nas condições acima, será acrescido de 5% (cinco por cento) para ressarir, embora simbolicamente, a mão de obra empregada na confecção.

Art. 5º O funcionamento do SERCAN deverá processar-se sob forma da rotatividade dos recursos, que lhe serão concedidos a título de adiantamento.

§ 1º O Chefe do SERCAN deverá providenciar a abertura de uma conta no Banco do Brasil S. A. em nome do "Serviço de Cantina do Colégio Pedro II" no qual devem ser depositadas todas as quantias provenientes das vendas.

§ 2º As aquisições feitas pelo SERCAN somente serão pagas em cheques nominiais, assinados pelo Diretor-Geral e pela Chefe do SERCAN.

§ 3º Quando se tratar de material proveniente do Almoxarifado, na forma do art. 4º letra a, o cheque será extraído em nome do Colégio Pedro II e depositado na conta da Autarquia, no Banco do Brasil S. A.

Art. 6º O Chefe do SERCAN deverá providenciar no sentido de ser estruturada toda a movimentação de

material, de modo que, a qualquer instante, se possa saber as quantidades e o valor total do material em estoque, o depósito bancário e a quantia, porventura, existente em caixa.

§ 1º É obrigatório, sob pena de responsabilidade, o depósito diário no Banco do Brasil das quantias integrais provenientes das vendas efetuadas no dia anterior.

§ 2º Quando o dia seguinte for sábado, ou qualquer feriado bancário, o depósito será feito no primeiro dia em que funcionar o Banco do Brasil S. A.

Art. 7º O Auditor e o Assessor para questões financeiras desta Autarquia deverão providenciar modelos de fichas que permitam:

1 — controle do material adquirido com os respectivos valores;

2 — relação diária do material vendido com o respectivo valor, havendo para esse fim um livro-caixa;

3 — relação dos depósitos feitos diariamente no Banco do Brasil S. A.;

4 — Balanço mensal do qual deverá constar:

a) saldo bancário existente no último dia de cada mês;

b) relação do material em estoque existente no último dia de cada mês com o respectivo valor;

c) relação do material adquirido durante o mês com o respectivo valor;

d) valor dos depósitos efetuados durante o mês.

Parágrafo único. Será dispensável discriminar os itens do material a que se refere cada relação se forem mencionados os números das respectivas notas fiscais, cujas cópias fotostáticas forem anexadas ao processo.

Art. 8º O Chefe do SERCAN remeterá até o dia 5 de cada mês ao Diretor-Geral um relatório do qual constará, além dos esclarecimentos julgados necessários, o seguinte:

a) saldo bancário existente no último dia de cada mês;

b) valor do estoque no último dia do mês;

c) relação das notas fiscais e das guias do Almoxarifado do material adquirido no mês;

d) relação de todos os pagamentos efetuados no mês, com os números dos cheques e nomes dos beneficiários;

e) relação do material em estoque no último dia do mês anterior.

Art. 9º Até o dia 5 de janeiro de cada ano, o Chefe do SERCAN fará prestação de contas de todo o movimento do ano anterior da qual deverão constar as informações indicadas no artigo anterior, mas referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro acompanhada de toda a documentação.

Art. 10º O relatório e a prestação de contas a que se referem respectivamente os artigos 8º e 9º serão meticulosamente examinados pelo Auditor, que sobre eles emitirá circunstanciado Parecer, com o qual os encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 1º Esse parecer poderá concluir propondo a aprovação ou sugerindo

providências que se fizerem necessárias, devendo nesse último caso, o processo, por determinação do Diretor-Geral, baixar em diligência.

§ 2º Somente quando o processo for julgado em condições de merecer aprovação será encaminhado ao Conselho de Curadores para os devidos fins. — *Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.*

PORTARIA Nº 23-A, DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Elisa Georgina Barbosa de Figueiredo, Nutricionista nível 19, matrícula nº 2.057.488 do Q.P.F.P. do M.E.C. para Supervisora da Merenda Escolar na Unidade Frei de Guadalupe. — *Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.*

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais

Considerando que recai no Diretor-Geral a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações dos que integram o corpo docente deste Colégio, nas sedes das duas Unidades e respectivas Seções;

Considerando que, em consequência do número elevado de membros do corpo docente, torna-se impossível ao Diretor-Geral o controle do desempenho das tarefas afetas a cada um;

Considerando que, no dia 16 de agosto do ano passado, em conversa com o Diretor do Departamento do Pessoal do MEC sobre o assunto leve oportunidade de sugerir-lhe a designação de uma Comissão, em nível ministerial, a fim de facilitar a tarefa do Diretor-Geral, no tocante ao cumprimento das obrigações dos membros do corpo docente;

Considerando que posteriormente à conversa referida acima foi designada Comissão para proceder a um levantamento das atividades do pessoal docente do Colégio Pedro II;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, em despacho de 18 de agosto de 1972 aprovou sugestões a

e ele apresentadas pelo Diretor do Departamento do Pessoal do MEC;

Considerando que, em quaisquer circunstâncias, deve ser preservada a seriedade das atividades docentes e administrativas deste Colégio

Resolve baixar as seguintes normas, que devem ser observadas em todas as Unidades, sedes e seções.

Art. 1º É condição indispensável para consignação de frequência a qualquer membro do corpo docente o desempenho das respectivas funções, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Somente ficará eximido do ministrar aulas os legalmente autorizados pelo Departamento do Pessoal do MEC para ficarem à disposição de outra repartição, os ocupantes de cargos ou de função gratificada e os designados para Representação de Gabinete ou para o desempenho de tarefas específicas de acordo com ato da Diretoria-Geral publicado no *Diário Oficial*.

§ 2º Os Diretores das duas Unidades deverão fornecer à Seção de Pessoal da Autarquia, dentro de trinta dias, cópia da relação nominal de todos os membros do corpo docente lotados na respectiva Unidade, que, a qualquer título, não estejam regendo turmas, indicando se o beneficiário está percebendo vencimentos e o ato que autorizou esse afastamento;

§ 3º Os Diretores de cada Unidade deverão fornecer à Seção de Pessoal da Autarquia, dentro de trinta dias, cópia da carga horária de cada membro do corpo docente, em cartões devidamente autenticados pelos respectivos Vice-Diretores e pelo próprio Diretor da Unidade;

§ 4º A relação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser publicada no *Diário Oficial* até o dia 31 de maio próximo.

Art. 2º Compete aos professores titulares ministrar, no mínimo, três horas de aulas semanais e quinze horas de outras atividades docentes, de acordo com o que for estabelecido pelo respectivo Departamento.

§ 1º Os Chefes dos Departamentos deverão promover, pelo menos uma vez por mês, reunião do respectivo Departamento para traçar normas sobre a fiel execução dos programas e sugerir à direção superior as providências julgadas necessárias.

§ 2º As reuniões a que se refere o parágrafo anterior têm caráter obrigatório para efeito de cumprimento do número de horas estabelecido pela legislação vigente, sendo considerada falta, para efeito de pagamento, o não comparecimento a qualquer dessas reuniões.

§ 3º Os Chefes de Departamento devem remeter à Diretoria-Geral, até o dia 5 do mês seguinte, cópia da ata da reunião do mês anterior, uma vez que esta peça é indispensável para aferição da frequência, como ficou estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Os coordenadores e os professores de ensino secundário têm a obrigação de ministrar, respectivamente, no mínimo, nove e doze horas de aulas semanalmente, dedicando as outras, até perfazer um total de vinte horas, ao desempenho de tarefas estabelecidas pelo respectivo Departamento.

§ 5º Os professores regidos pela Legislação Trabalhista, conforme

TURISMO INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.126

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhe Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

estabelecido na Portaria Ministerial n.º 108-ESB, de 16 de fevereiro de 1973, ficam obrigados a prestar o mínimo de 9 (nove) horas semanais de trabalho e o máximo de acordo com a legislação vigente regulamentadora da atividade do Magistério dentro das possibilidades financeiras do órgão, não sendo considerados os períodos de preparação de aulas.

Art. 3.º O Diretor-Geral delegará competência a pessoas do seu Gabinete para verificar, nas Sedes das Unidades e respectivas Seções, as cargas horárias dos professores.

§ 1.º Os Diretores de Unidades e Vice-Diretores de Seções deverão fornecer a essas pessoas cópias de horário, fichas de professores, diários de classe e todos os elementos pelas solicitações para o fiel cumprimento de seus mandatos.

§ 2.º Qualquer irregularidade observada deve ser imediatamente comunicada, por escrito, ao Diretor-Geral.

Art. 4.º Compete aos membros do Gabinete, designados para o desempenho do estabelecido no art. 3.º:

a) Conferir os boletins de frequência da sede da Unidade e respectivas seções sob sua jurisdição e rubricar todas as suas folhas, depois de verificar a sua exatidão;

b) apresentar relatório mensal ao Diretor-Geral do qual deve constar sucinta descrição do que houver sido observado nas visitas feitas. — *Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 28 — Delegar competência à Professora Suely Fontoura de Gusmão, da Representação de seu Gabinete, para, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 26, de 2 de abril de 1973, verificar, na sede da Unidade Bernardo de Vasconcelos e nas seções Sul e Tijuca, as cargas horárias dos membros do corpo docente, nos termos fixados na aludida Portaria, devendo o Diretor da Unidade, Vice-Diretores das Seções e funcionários administrativos fornecerem todos os elementos solicitados para o fiel cumprimento do seu mandato.

N.º 29 — Delegar competência à Professora Dalva de Oliveira Miranda, da Representação de seu Gabinete, para, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 26, de 2 de abril de 1973, verificar, na sede da Unidade Frei de Guadalupe e na Seção Norte, as cargas horárias dos membros do corpo docente, nos termos fixados na aludida Portaria, devendo o Diretor da Unidade, Vice-Diretor e funcionários administrativos fornecerem todos os elementos solicitados para o fiel cumprimento do seu mandato. — *Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 45 — Exonerar, de acordo com o item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, do Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração e Finanças desta Universidade, o Técnico em Contabilidade Maria de Lourdes Dantas Ferreira, tendo em vista a sua nomeação para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, Diretor da Divisão de Administração Financeira.

da DCF, na vaga decorrente da exoneração de Célia Regina Gouveia de Farias, a qual foi designada para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Empenhos Símbolo 5-F, da Divisão de Administração Financeira.

Este ato entrará em vigor a partir de 1 de abril do corrente ano.

N.º 46 — Exonerar, de acordo com o item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, do Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade, o Bel. Joaquim Correia Lima Filho, tendo em vista a sua nomeação para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 5-G, de Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças na vaga decorrente da exoneração da Técnica em Contabilidade Maria de Lourdes Dantas Ferreira.

Este ato entrará em vigor a partir de 1 de abril do corrente ano.

N.º 47 — Exonerar, de acordo com o item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52, do Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Administração Financeira da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade, a funcionária Célia Regina Gouveia de Farias, Escrevente-Datilógrafa nível "7", do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Instituição, em virtude de sua designação para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empenhos da Divisão acima referida.

Este ato entrará em vigor a partir de 1 de abril do corrente ano.

N.º 48 — Nomear a Técnica de Contabilidade, Maria de Lourdes Dantas Ferreira, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Administração Financeira da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração de Célia Regina Gouveia de Farias, em virtude da designação da servidora em apreço para a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empenhos da Divisão acima referida.

Este ato entrará em vigor a partir de 1 de abril do corrente ano.

N.º 49 — Nomear o Bel. Joaquim Correia Lima Filho, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração de Maria de Lourdes Dantas Ferreira, em virtude da nomeação da mesma para o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Administração Financeira da Diretoria acima referida.

Este ato entrará em vigor a partir de 1 de abril do ano em curso.

N.º 50 — Designar a Escrevente-Datilógrafa nível "7", Célia Regina Gouveia de Farias, para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empenhos da Divisão de Administração Financeira da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade, a partir de 1 de abril do corrente ano.

N.º 51 — Nomear o Técnico de Administração Major R.1, Rinaldo Albuquerque Cysneiros, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Bel. Joaquim Correia Lima Filho, em virtude da nomeação do aludido Bacharel para ocupar o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Instituição.

Este ato entrará em vigor a partir de 1 de abril do corrente ano. — Prof. a

Dr. Aderson Erasmo de Azevedo, — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 130 — Dispensar, a partir de 18 de janeiro de 1973, Suely de Castro, Datilógrafa AF-343.9.B, Matrícula n.º 2.374.015, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, de substituta eventual do titular da Função Gratificada de Secretário da Diretoria de Administração, Símbolo 3-F, por haver sido extinta pelo Decreto n.º 71.706, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 131 — Dispensar, a partir de 18 de janeiro de 1973, Maria Aparecida Paula Costa Viegas, Artilice de Manutenção A-305-6, matrícula número 1.846.386, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, da Função Gratificada de Chefe de Secretaria da Diretoria de Bibliografia e Documentação, Símbolo 3-F, por haver sido extinta pelo Decreto número 71.706, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 132 — Dispensar, a partir de 18 de janeiro de 1973, Alpheu Macedo da Rosa, Mestre A-1801.14-B, matrícula n.º 1.156.724, do Quadro de Pessoal Parte Permanente de Ministério da Agricultura, à disposição desta Universidade da Função Gratificada de Chefe de Secretaria da Prefeitura Universitária, Símbolo 3-F, por haver sido extinta pelo Decreto n.º 71.706, de 16 de janeiro de 1973. — *Fausto Atta Gai, Reitor.*

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 133 — Designar Ernane Alves da Silva, Datilógrafa, AF-503.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1970, com as alterações subsequentes, mediante a gratificação de Cr\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis cruzeiros) mensais.

N.º 134 — Designar Joel Teixeira da Silva, Motorista, CT-401.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1970, com as alterações subsequentes, mediante a gratificação de Cr\$ 497,00 (Quatrocentos e noventa e sete cruzeiros) mensais. — *Fausto Atta Gai, Reitor.*

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 135 — Nomear José de Ribamar Serrão Tupinambá, para exercer o cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Contabilidade e Finanças, criado pelo Decreto n.º 70.834, de 17 de julho de 1972. — *Fausto Atta Gai, Reitor.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 3.330-DA — Dispensar, a pedido, a Escriuturária AF-202.10.B, Ephygé-

nia Carmem Semiramis de Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.151.418, da função gratificada, símbolo 1-F, de Secretária Particular da Presidência, para a qual fora designada pela Portaria n.º 2.119, de 6 de abril de 1971.

N.º 3.331-DA — Designar a Escriuturária AF-202.10-B, Ephygénia Carmem Semiramis de Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.151.418, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco, Presidente.*

PORTARIA N.º 3.341-DA, DE 29 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II e parágrafo único, do artigo 23, do Regimento aprovado com o Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Considerando que a Reforma Administrativa preconiza a delegação de competência como um dos princípios fundamentais a que obedecerão as atividades da Administração Federal, a qual será utilizada como instrumento

de descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Delegados Estaduais do IBDF para no âmbito da sua jurisdição, observadas as disposições legais e instruções vigentes, realizar e julgar as licitações para alienações de produtos florestais originários de explorações florestais nacionais (Florestas) e Estações Florestais de Experimentação (Eflax) desde que:

a) conste do Plano de Trabalho do órgão;

b) haja prévia autorização da Presidência quando a previsão alcançar valor superior a 1.000 (mil) vezes o maior salário-mínimo mensal, vigente no país.

Art. 2º Os processos de licitação subirão à Presidência para registro, de-

vendo ser, após, guardados convenientemente nas Delegacias, de modo a facilitar a verificação por ocasião de inspeção ou auditoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 3.351-DP, DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Tornar sem efeito o cancelamento aplicado à Empresa abaixo relacionada, pela Portaria nº 3.061-DP, de 15 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 20-10-72.

TERMA	Número de Inscrição	Estado
RECAP — Reflorestadora Cabixaba Limitada Edifício Ruralbank número 247 — 7º andar — Sala 711 — Vitória — Espírito Santo	188	ES

João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Assessor Técnico e de Coordenação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.237-DA, de 24-1-73, resolve:

Nº 3.340-DA — Designar o Encarregado da Turma de Controle Orça-

mentário, símbolo 7-F, Luiz Gonzaga Nogueira, para substituir o Chefe da Seção de Execução Orçamentária, símbolo 2-F, Mauro Fernandes Duarte, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — Eugênio José Andrade de Almeida e Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PÊSCA

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta das Portarias ns. 207, de 6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, do Ministro de Estado da Agricultura, bem assim o Acordo de Assistência Técnica para a Reforma Administrativa da SUDEPE, firmado entre os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e o da Agricultura, resolve:

Art. 1º Passam a integrar o Grupo-Tarefa de que trata a Portaria nú-

mero 52, de 26 de janeiro de 1973 — que se refere a criação daquele Grupo-Tarefa, para dar continuidade aos trabalhos do Sistema de Análise de Projetos, Auditoria e Administração de Incentivos Fiscais, constituindo outrossim, o núcleo das futuras Divisões de Análise de Projetos e de Acompanhamento de Execução de Projetos, previstas no Departamento de Incentivos Fiscais a ser implantado, os seguintes técnicos que perceberão as gratificações abaixo relacionadas:

INTEGRANTES	TAREFA-DIÁRIA	DIAS DE TRABALHO
	cr\$	
Christovão Maria Jorge Schlegel	120,00	25
Ylma Rita Lopes	26,00	25

Art. 2º Aplicam-se aos integrantes mencionados na presente Portaria todas as disposições constantes da Portaria nº 52, de 26 de janeiro de 1973.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de 10 de março de 1973. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

CCC 33.469.602

Sr. Representante da União Federal

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários que regem a matéria, a Diretoria desta Empresa vem submeter à consideração da Assembleia Geral os documentos necessários à sua realização, quais sejam: o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço, referentes ao exercício social de 1972, devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal, acompanhados do parecer da Auditoria Externa implantada pela presente Diretoria.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este foi o derradeiro ano das sucessivas e programadas transformações por que tem passado a Companhia Brasileira de Alimentos, desde o ano de 1970 quando da posse da sua atual Diretoria. A renovação total das estruturas operacional e administrativa-financeira dessa outorga modesta Empresa Pública Federal, transformando-se na gigantesca e eficiente COBAL, bem atesta os árduos e sofridos caminhos percorridos.

Um sopro renovador e vigoroso transformou obsoletos postos de venda e diminutos auto-serviços em modernos supermercados. Uma fórmula mágica de interiorização do abastecimento surgiu com a implantação paulatina e crescente dos auto-serviços rodoviários, ferroviários ou fluviais, em todos os cantos do território nacional.

Foi o ano da demarcação final das Centrais de Abastecimento, previstas nos diversos Planos e Programas dos Governos anteriores ao Governo Médici.

Brasília como pioneira, Recife, Fortaleza e Niterói/ RJ. Gonçalo, já funcionam a plena carga, restando para 1973 o término das restantes doze outras Centrais de Abastecimento: Aracaju, Maceió, Porto Alegre, Salvador, Belo Horizonte, Belém, Manaus, Goiânia, João Pessoa, Campinas (SP), Curitiba e Grande Rio, cumprindo-se assim, e de forma brilhante, parte das "METAS E BASES", do Governo Médici.

Foi também o ano da implantação dos Hortomercados: Huaitã (GO), Brasília (DF), Leblon (RJ), Niterói (RJ), Campiã (GO), Maringá (PR), Itajaí (SC), Recife (PE) e Fortaleza (CE). Se dentro do atual programa de modernização do abastecimento de gêneros de maior perecibilidade, previu-se fusões dos centros atacadistas, em modernas Centrais de Abastecimento, consequentemente idealizou-se que a distribuição desses gêneros ao nível varejista deveria ser feita através do manejo das feiras livres de determinadas áreas, implantando-se, em sua substituição e em locais estratégicos e previamente escolhidos os mercados satélites das Centrais e Os Hortomercados.

Estes sim, objetivarão o verdadeiro exercício de uma função reguladora na oferta e formação dos preços daqueles produtos, numa ampla área de influência, cuja programação ultrapassa os próprios limites de sua zona de atendimento direto.

As arcadas feiras-livres, que durante séculos têm enfiado e tumultuado as artérias viárias das cidades, além das opções de limpeza e segurança que hoje estão sendo oferecidas pelos novos Hortomercados, serão também reformuladas. Em áreas urbanas estrategicamente localizadas, serão instaladas as Feiras Cobertas — constituídas por imensas coberturas metálicas, apoiadas em pilastres metálicos, com pisos cimentados, aonde a ventilação e temperatura sempre amenas, protegerão além dos produtos ali expostos: Hortifrutigranjeiros e frutos do mar, os usuários e consumidores.

Completo-se, neste ano, o fechamento de quase duas centenas de deficitários, mal localizados e pessoalmente apresentados órgãos de venda, compensando-se, em contrapartida, com o nascimento de auto-serviços novos.

O abastecimento se interiorizou: auto-serviços antes situados nas grandes capitais ou cidades foram fechados ou tiveram seu número diminuído, pois a COBAL, cumprindo fielmente as suas finalidades de se estabelecer-se em áreas insuficientemente atendidas pela iniciativa

tiva privada", movimentou-se para outros locais: Altamira, Marabá, Itaitubá, Barra do Corda (MA), nas 25 agrovilas e na Agropólis Brasil Novo, na Transamazônica, na rodovia Cuiabá/Santarém, a COBAL se faz presente com 9 (nove) OVs fixos, sendo: 6 (seis) em Cuiabá, 2 (dois) ao longo da rodovia (1 em MT (SINOP) e 2 em Rondônia (PA) e outro em Santarém; bem como Boa Vista e Caracará - bases para a Perimetral Norte.

A COBAL, com vistas ao atendimento social das regiões de pouca densidade demográfica e pequeno poder aquisitivo, a fundando nos objetivos lucrativos de qualquer empresa privada, tomou para si esse pesado ônus, de abastecer essas esquecidas regiões, que cobrem 89,2% do território nacional. Os restantes 10,8% do território Nacional, dado ao maior poder aquisitivo da sua população, foram considerados pela COBAL como de sustentação econômica.

Assim, são 8 (oito) Estados: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, representando 45.000.000 de brasileiros, em 210.000 km² (20,8%), contribuindo decisivamente, com seu movimento comercial, para sustentação econômica dos restantes 13 Estados e 4 Territórios - cobrindo, portanto, aos outros 55.000.000 de habitantes e 7.500.000 km² (89,2%) do Território Nacional.

Finalmente, hoje, ao finalizar o ano de 1972, pode a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, no que tange às METAS para o triênio 70/72, afirmar:

"MISSÃO CUMPRIDA"

2. ATIVIDADES OPERACIONAIS

O programa de abastecimento em termos globais adotado pelo Governo Federal visa, entre outros, três objetivos básicos e perfeitamente definidos:

- I - Estabilização de preços;
- II - Racionalização das estruturas de comercialização;
- III - Implantação de sistema dinâmico de informação de mercado.

Os meios utilizados para consecução desses objetivos consubstanciam-se na adoção das seguintes políticas:

- a) - política de garantia de preços mínimos;
- b) - política da constituição e manutenção de estoques reguladores ou de segurança;
- c) - política de racionalização dos serviços auxiliares de comercialização;
- d) - política de modernização das estruturas de distribuição;
- e) - política de estímulos creditícios.

De acordo com a Lei Delegada nº 6, de 1962, cabe especificamente à COBAL a execução das políticas de Estoques Reguladores e Modernização das Estruturas de Distribuição, muito embora tenha ela, também, participação ativa nas outras demais políticas.

I. ESTOQUES REGULADORES OU DE SEGURANÇA

A política de estoques reguladores ou de segurança objetiva a manutenção de determinados níveis de estocagem de produtos alimentícios nas passagens de safras ou entre safras, de forma a haver uma flutuação mínima de preços, decorrente das variações cíclicas.

Os estoques reguladores mantidos pela COBAL têm sido constituídos essencialmente de arroz, feijão, milho, carne, óleos e gorduras.

Com esses estoques o Governo Federal tem marcado indubitavelmente sua presença em diversos pontos do território nacional, principalmente nos grandes centros consumidores, maximamente Guanabara, Brasília, São Paulo, Recife, Fortaleza, Belo Horizonte, Salvador, Porto Alegre e outras capitais ou em regiões afetadas por calamidades ou necessitadas pela insuficiência no suprimento de alimentos básicos.

De acordo, portanto, com suas finalidades, tem a COBAL se responsabilizado pelas operações de compra e venda dos produtos que constituem os seus Estoques de Segurança, contando para isso, com a infra-estrutura de crédito, transporte, armazenagem e financiamento na esfera oficial, com a colaboração, ajuda, auxílio, liderança efetiva e mesmo agressiva do Professor Girão Lima, Ministro da Agricultura, que é também o Ministro do Abastecimento.

Arroz, milho, feijão, carne, etc., no valor de Cr\$... 101.000.000,00 foram estocados e comercializados em 1972, visando à normalidade do abastecimento.

II. MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO.

A - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E MERCADOS TERMINAIS (Mercados Atacadistas)

O Governo Brasileiro, consciente da necessidade de modernizar e racionalizar o atual sistema de abastecimento alimentar nos grandes aglomerados urbanos e visando a sua compatibilização com o desenvolvimento que vem sendo alcançado por outros setores da infra-estrutura do país, acha-se firmemente empenhado na implantação das Centrais de Abastecimento e/ou Mercados Terminais. Tal determinação deriva do conhecimento de política de abastecimento alimentar de outros países e do sucesso incontestável que as Centrais de Abastecimento das cidades de São Paulo e do Recife alcançaram desde 1966.

Legis, desde 1968, pelo "Programa Estratégico de Desenvolvimento" - 1968/1970 - posteriormente pelo "Metas e Buscas para Ação do Governo" - Setembro/1970 - e mais recentemente através do "II Plano Nacional de Desenvolvimento" - Novembro/1971 -, especial ênfase e prioridade foi concedida à "Modernização do Sistema Nacional de Abastecimento".

A ação conjunta desenvolvida pelos Ministérios da Agricultura, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, através do GENAB/COBAL, FNEA, ENDE, FINEP e Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, tem proporcionado os excelentes resultados obtidos. Os recursos internos - ENDE, governos estaduais e externos - USAID, têm sido providos na ocasião oportuna.

Das 16 (dezesseis) Centrais de Abastecimento que estão sendo construídas na primeira etapa do programa de modernização do sistema, quatro foram inauguradas no ano de 1972 e se encontram em pleno funcionamento. São elas: BRASÍLIA - 8/10; RECIFE - 25/10; FORTALEZA - 9/11 e RIO DE JANEIRO (NITERÓI/SÃO GONÇALOS) - 14/12. Outras quatro já têm suas datas de inauguração marcadas até março de 1973, restando oito que funcionarão em 1973. A última Central a ser entregue ao público será a do Grande Rio, no início do ano de 1974, término do Governo Médici, considerada a segunda maior do mundo (a primeira Rungit, em Paris).

Paralelamente ao programa em vigor, de implantação das dezesseis Centrais, outras cinco (VITÓRIA, NATAL, TEREZINA, FLORIANÓPOLIS e SÃO LUIZ) estão sendo devidamente estudadas pelo GENAB - Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento e COBAL, advindo daí que dentro dos próximos anos vinte e uma capitais brasileiras estarão integradas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC.

Até a presente data, com a estimativa geral de custos para o triênio 1972/1974, das 16 (dezesseis) Centrais, de Cr\$... 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) já foram utilizados recursos no montante de Cr\$ 214.331.186,75.

B - MERCADOS SATÉLITES (Hortomercados)

A comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, através de feiras-livres, está-se tornando prática difícil, momentaneamente nos grandes centros urbanos, onde surgem diariamente os mais variados problemas de circulação de veículos, população e limpeza, ruído e congestionamento.

A experiência Humaitá, Meier, Leblon, Irajá, Recife, etc., já comprova a viabilidade nesse setor do abastecimento da aproximação entre produtor e consumidor, através da venda direta.

O surgimento dos Mercados Satélites (Produtor/Horto - mercado) estrategicamente situados, criteriosamente dimensionados, projetados e implantados, em substituição às feiras livres, têm proporcionado a toda uma região circunvizinha, um desejável e eficiente sistema de abastecimento.

Os jornais e revistas das localidades atendidas pelos Hortomercados bem atestam o sucesso que tem sido esse tipo de empreendimento.

Nestes últimos 20 meses foram inaugurados os Hortomercados HUMAITÁ, na Guanabara, o pioneiro de uma série de muitos; MEIER - CB, BRASÍLIA - DF, LEBLON - CB, RECIFE e FORTALEZA entraram em funcionamento. Nos primeiros dias de janeiro de 1973, CAMPINHO - CB já estará em operação e logo mais MARINÓIA - PB.

C - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

1 - Órgãos de Venda Fixos

Potencialmente a rede de varejo da COBAL, apesar de ser apenas uma das missões da empresa, representa um instrumento eficaz na luta que desenvolve, objetivando primordialmente o equilíbrio de preços dos gêneros alimentícios. Diz-se potencialmente porque somente se pode concebê-la funcionando integrada, dentro de um sistema pré-estabelecido, representando, em última análise, o efeito de todo processo de comercialização.

Isoladamente representa, não só e simplesmente uma organização competitiva, destinada a fazer concorrência ao setor privado, desviando-se totalmente de sua finalidade precípua.

Orá, acontece que a rede de varejo da COBAL existia em janeiro de 1970, de 533 órgãos de venda fixos, instalados em somente 348 municípios brasileiros, só poderia efetivamente desempenhar a sua verdadeira função de reguladora de preços se fosse também amparada pela execução de uma correta e corajosa política de constituição e manutenção de estoques reguladores, pedra angular de toda a filosofia de ação da Empresa e que tem sido a árdua luta do eminente Ministro da Agricultura, responsável pela aplicação da Política de Abastecimento do Governo do Presidente Médici.

Impunha-se, também, como objetivo básico da COBAL, desde a sua criação, o "atendimento supletivo em áreas mal servidas pelo comércio tradicional".

Em assim sendo, projetou-se em janeiro de 1970, um programa de expansão qualitativa e não quantitativa da rede de varejo da Empresa, em vista do "caráter eminentemente social" do empreendimento.

Assim foi estabelecida a seguinte META SÍNTESE: elevar o atendimento pela rede de varejo da COBAL de 348 localidades para cerca de 3.000 localidades até o término do Governo Médici; ao mesmo tempo, deverá ser diminuído de 533 para até o total de 450 órgãos de venda da Empresa (250 fixos e até 200 móveis), evidentemente na dependência do volume dos recursos que vêm a deverão ser postos à disposição da Empresa.

Em dezembro de 1972, já tinham sido atingidos os seguintes índices:

Órgãos de Venda com atividades encerradas	- 142
Órgãos de Venda criados (novos)	- 30
Órgãos de Venda transferidos	- 13
Órgãos de Venda reformados	- 5
Total existente (Dezembro/72)	- 395

É importante ressaltar que tanto o fechamento, como as transferências, transformações e ampliações desses órgãos têm custo elevado e os resultados serão sentidos a prazo médio e longo.

2 - Órgãos de Venda Móveis

Para consecução da META SÍNTESE, digna de nota, tem sido a implantação dos auto-serviços móveis, grande linha de atuação da Empresa, que, interiorizando o abastecimento através das vias fluviais, ferroviárias ou rodoviárias - passou a atender enorme parcela da população brasileira, até então isolada e ignorada, dadas as enormes distâncias que os separavam dos grandes centros de negócios.

SITUAÇÃO ATUAL DOS AUTO-SERVIÇOS MÓVEIS

a) - Rodoviários

Encontram-se em funcionamento 13 (treze) unidades rodoviárias (carretas,ônibus),atendendo os seguintes Estados:Paraná,Minas Gerais,Rio Grande do Sul,Rio de Janeiro,Piauí,Goiás,Mato Grosso,Bahia,Pará e Maranhão.

b) - Ferroviários

Em funcionamento 8 (oito) conjuntos (salão de vendas/depositos),atendendo os Estados:Goiás,Rio Grande do Sul,Rio de Janeiro/Espírito Santo,Minas Gerais/Bahia; Paraná,São Paulo e Mato Grosso.

c) - Fluviais

Em funcionamento 7 (sete) embarcações:

- 1 - ICATU
- 2 - CERES
- 3 - MARINGÁ

atendendo às populações ribeirinhas situadas ao longo do trecho navegável do rio São Francisco,entre Pirapora-MG e Petrolina-PE. São beneficiados cerca de 1.000.000 de habitantes localizados em 221 pequenas localidades e em 24 municípios.

4 - VITÓRIA RÉGIA

operando ao longo dos rios MADEIRA,SOLIMÕES e NEGRO no Estado do Amazonas, num total de 173 cidades e pequenas localidades suas vizinhas,beneficiando mais de 875 mil habitantes.

- 5 - MARCURY
- 6 - SAGRA

percorrendo periodicamente o trecho compreendido no eixo dos rios TAPAJÓS,XINGU e AMAZONAS no Estado do Pará,atendendo aproximadamente 245 localidades e beneficiando cerca de 580.000 habitantes.

7 - ANAUA

percorrendo 650 quilômetros no trecho compreendido entre as cidades de Manaus (AM) e Caracará (RR),navegando nos rios NEGRO e BRANCO,atendendo a uma população de 340.671 habitantes, visitando mais de 50 pequenas localidades.

Em fase final de adaptação encontram-se as seguintes

embarcações:

1 - GUAPORÉ

que operará entre Guajará-Mirim-RO e Vila Bela-MT, no rio Guaporé.

2 - MANORÉ

que percorrerá o trecho Ponte Velho-RO e Manaus-AM,pelo rio Madeira

SITUAÇÃO PROJETADA DOS AUTO-SERVIÇOS MÓVEIS

a) - Rodoviários

Além dos já em funcionamento,estão projetadas mais 36 unidades rodoviárias, que levarão o abastecimento para mais de 940 localidades,atingindo desta forma todos os estados brasileiros.

b) - Ferroviários

Outros 22 conjuntos estão projetados para atendimento de mais 1.448 localidades, situadas nas imediações das vias férreas.

c) - Fluviais

Estão previstas mais 4 (quatro) grandes unidades fluviais,que atenderão mais de 454 localidades, completando-se, dessa forma,a presença da COBAL na totalidade dos rios brasileiros navegáveis

SITUAÇÃO ATUAL DE ATENDIMENTO PELOS AUTO-SERVIÇOS

FIXOS E MÓVEIS.

Em dezembro de 1972,cerca de 1.709 localidades brasileiras,já estavam sendo beneficiadas direta e indiretamente pelo atendimento dos 423 auto-serviços fixos e móveis.

III.

MOVIMENTO DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS

V A R E J O

O movimento da Empresa, em suas operações comerciais no varejo atingiu Cr\$ 26.000.000,00, contra os montantes de Cr\$... 410.000.000,00 em 1971, Cr\$ 318.000.000,00 em 1970 e Cr\$ 250.000.000,00 em 1969.

Em que pese o pequeno aumento verificado no movimento de varejo da Empresa em 1972 - Cr\$ 16.000.000,00 - deve-se considerar que grande número de órgãos de venda foram fechados,reformados ou transferidos de localidades,redundando desta forma nesta queda aparente de movimento financeiro, compensando-se do outro lado com a melhoria de pessoal e material, técnicos comerciais,etc.

Orá, confrontando-se a arrecadação de Cr\$ 26.000.000,00 (1972), correspondente aos 423 órgãos de venda e a de dezembro de 1969 Cr\$ 250.000.000,00, quando ainda funcionavam cerca de 533 órgãos, verifica-se que o programa de diminuição inicial de 21% de órgãos (já regulizado) correspondeu ao sensível aumento de 68% nos negócios da empresa,provando-se destearte, o quão acertada tem sido a política adotada pela COBAL, na modernização da sua rede de varejo.

A T A C A D O

O movimento total no atacado,correspondente à venda de estoques reguladores-carne, arroz, milho, etc., montou a Cr\$... 101.000.000,00 em 1972, sendo em 1969-Cr\$ 3.962.235,08; 1970 - Cr\$... 41.678.818,55; 1971 - Cr\$ 115.424.851,20.

IV.

I N V E S T I M E N T O

Foram aplicados em investimentos:

A - Reforma, ampliações, instalações e novos órgãos de venda e auto-serviços móveis.....	Cr\$	1.099.948,35
B - Montomercado de Brasília, Leblon, Meier e Cam pinho.....	Cr\$	9.903.698,94
C - Centrais de Abastecimento		
Pela COBAL (anterior).....	32.012.874,24	
Pela COBAL (em 1972).....	64.979.993,88	
Pela COBAL (a integralizar).....	29.176.308,88	128.169.177,00
Pelo BNDE.....	51.345.593,21	
Pelos Gov. Estaduais.....	45.241.885,90	
Pelos Municípios.....	8.929.475,00	
Pela SUDENE.....	9.286.291,00	Cr\$ 114.803.245,11
D - Palácio do Desenvolvimento-Brasília (Sede definitiva da Matriz).....	Cr\$	419.919,00
E - Aplicações diversas.....	Cr\$	31.139,00
F - Renovação de frota - 1972.....	Cr\$	476.965,07
TOTAL.....	Cr\$	252.904.062,67

PROGRAMA ESPECIAL-PEQUENA E MÉDIA AJUDAGEM NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE E DO CEARÁ

Em 1972 coube à COBAL, mediante recursos de terceiros (PROTERRA), a coordenação, planejamento e administração no que tange a parte de alimentos do Programa de Pequena e Média Ajudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Para o Rio Grande do Norte, participou com 25% das necessidades do primeiro ano, no valor de Cr\$ 1.580.000,00 ficando os restantes 75% a cargo da USAID e para os anos de 1973, 1974 e 1975 participará com 50%, 75% e 100% respectivamente, após a aprovação do Ministério da Presidência da República, participando a USAID com outros 50% e 25% (1973 e 1974).

No Estado do Ceará a ação da Empresa voltou-se para INHAMUNS-cidade assolada pela seca-participando a COBAL com a aplicação de Cr\$ 500.000,00.

O Programa estabelecido compreende a aquisição de alimentos necessários à manutenção dos rurícolas empregados na construção de estradas e açudes. A distribuição desses alimentos caberá aos governos estaduais no período de setembro de 1972 a março de 1973, continuando o programa no triênio 1973/1975.

3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FINANCEIRAS

I. REESTRUTURAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

As Coordenadorias Regionais, criadas quando da reestruturação geral da Empresa em 1970 com o objetivo de coordenar por região as atividades das Sucursais, foram também elas passando por fases de aprimoramento, e recebendo, consequentemente, a medida em que mais se identificavam com os altos desígnios e interesses da COBAL, maior grau de responsabilidade, com não menor complexidade das suas atribuições.

Assim, as Coordenadorias Regionais, criadas inicialmente em número de sete (7), à medida em que era fatível ampliar-lhes o raio de ação, eram reestruturadas, diminuindo-as numericamente, até chegar-se à composição regional da hoje, em número de quatro (4), assim delimitadas e identificadas:

COORDENADORIA REGIONAL Nº 1

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Estados do Distrito Federal (sede)-Goiás-Mato Grosso, com jurisdição no Estado do Acre e no Território de Rondônia-Pará, com jurisdição no Território do Amapá-Amazonas, com jurisdição no Território do Roraima;

COORDENADORIA REGIONAL Nº 2

CONSOLIDAÇÃO E APRIMORAMENTO

Estados de Minas Gerais (sede)-Guanabara-Rio de Janeiro-Espírito Santo-Bahia;

COORDENADORIA REGIONAL Nº 3

CONSOLIDAÇÃO E APRIMORAMENTO

Estados de Paraná (sede)-Santa Catarina-Rio Grande do Sul-S. Paulo;

COORDENADORIA REGIONAL Nº 4

DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Estados do Ceará (sede)-Maranhão-Piauí-Rio Grande do Norte-Paráiba-Pernambuco-Alagoas e Sergipe;

II. COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Iniciada a sua implantação em 1970 com a execução parcial e por etapas, das várias fases de procedimentos que constituem ao final as folhas de pagamento de pessoal, então processadas regionalmente, cuidou-se em 1971 da centralização de sua execução total, inclusive dos recolhimentos das contribuições que lhes são inerentes, passando desde então a ser efetuados por tal processo, na Matriz, todos os procedimentos relacionados com o assunto, que incluem:

- 1)-Alterações de folha; frequência, exclusão, inclusão, etc);
- 2)-Folha de Pagamento;
- 3)-Listagem dos créditos bancários;
- 4)-Apropriação contábil da Folha de Pagamento, descontos e contribuições;
- 5)-Dados cadastrais dos servidores.

Em fins de 1971, deu-se início à implantação em caráter experimental e por isso mesmo em apenas algumas Sucursais, a execução da contabilidade, até então descentralizada, pela computação eletrônica.

Superada a fase de testes, em 1972 passou-se à implantação definitiva e efetiva do processamento dos procedimentos contábeis pela computação eletrônica, centralizando-se toda a contabilidade da Empresa na Matriz, onde as informações sofrem revisão de classificação e codificação, conferência de dados e semi-auditoria, antes de levados ao computador para se constituírem em:

- Razão por Sucursal e Matriz
- Folha copiativa por Sucursal e Matriz
- Relatório sintético/análise por Sucursal e Matriz
- Relatório consolidado -sintético/análise-Sucursal e Matriz
- Relatório por Contribuidoria
- Relatório por análise de incidência, por conta de despesa.

Em 1971 deu-se início à implantação também do controle de estoques pela computação eletrônica, em caráter experimental nos ADS, começando pelo DE e GO e já corrigido e adaptado o sistema à realidade das nossas Sucursais, em MT no total de 4 ADS.

Em 1972 deu-se prosseguimento já em bases definitivas à implantação nas demais Sucursais, completando-se finalmente os ADS das Sucursais, Agências e APS especiais.

Feita a triagem das informações pertinentes, são levadas ao computador para se constituírem em:

- Relatório de Entrada de Mercadoria
- Relatório de transferências ou saídas
- Relatório de itens não movimentados (estoque ocioso)
- Relatório de posição de estoque (saldo existente)
- Relatório de itens estocados nos ADS (com ou sem movimento)
- Relatório de Inventário.

Além dos controles normais, tais Relatórios permitem nos controlar as compras nacionais.

- Relatório de Controle de rotatividade
- Relatório de Estoque de Proteção
- Relatório de Ponto de Pedido
- Relatório de Tempo de Reposição
- Relatório de Tempo de Abastecimento

- e mais:
- Catálogo de compras Nacionais (expressando toda a linha de comercialização das Sucursais) e
- Catálogo de Fornecedores.

III. PESSOAL

Grande tem sido os esforços empreendidos em todos os setores da COBAL, no sentido de permanente renovação e treinamento de seu pessoal. Em 1972 foram realizados os seguintes cursos:

- A - Curso de Treinamento Funcional
 - Atualização e Revisão de Gramática Funcional
 - Relações Humanas no Trabalho
 - Noções de Administração de Material
 - Noções Práticas de Estatística
 - Legislação Fiscal.
- B - Curso de Treinamento Inicial
 - Técnicos de Contabilidade a serem lotados no Departamento Financeiro
 - Auxiliar de Administração, a serem lotados no Centro de Processamento de Dados
 - Assistentes de Administração a serem lotados na ESUPF (Equipe Especial de Supervisão)
 - Auxiliares Operacionais, Assistentes Operacionais e Auxiliares, a serem lotados nas Sucursais
 - Auxiliares de Administração, Caixa Operacional, Encarregados de OVs e Motoristas, para a Sucursal de Mato Grosso.

Em Brasília, na Matriz e em todas as Sucursais, houve sempre haverá completo remanejamento e renovação, desde Chefes até os mais simples postos, na busca constante da perfeição. A nossa política de pessoal é altamente dinâmica e jamais a Empresa se colocará numa posição estática nesse campo.

Daí, a razão de renovarmos, renovarmos sempre, sempre procurando o melhor que há, para que o público seja o grande beneficiado, o Brasil melhor servido. Os que não serviram foram dispensados; os que não servirem serão dispensados em qualquer momento, respeitados todos os seus direitos, previstos na legislação trabalhista.

Trabalho, Rigor, Justiça - eis o lema da nossa política de Pessoal. A segurança e o progresso dos novos membros da equipe da COBAL estão na razão direta da sua capacidade, zelo, dedicação e interesse pelo trabalho, pela Empresa e pelo País.

Em 1969, prestavam serviços à COBAL cerca de 6.600 servidores (estimativa, por falta de dados adequados, estabelecidos a partir de 1970), sendo 2.600 estatutários (ex-SAPS) e 4.000 contratados (CLT); em 1970: 5.488; em 1971, 4.805 e, finalmente, em 1972: 4.314 (171 estatutários e 4.143 CLT).

Deve-se esclarecer também que, embora tenha havido substancial redução de cerca de 2.200 empregados nos quadros da COBAL, houve, em contrapartida, sensível melhoria no padrão do seu pessoal contratado, pois hoje as admissões são sempre precedidas de exames, testes, entrevistas, fazendo a admissão nos cargos de carreira na Matriz e nas Sucursais, mediante seleção por meio de provas, de provas e títulos ou de títulos, a critério da Diretoria Financeira, respeitadas as classes iniciais, observada a natureza do cargo, limitações impostas pelo Regulamento de Promoção, no que tange às vagas disponíveis, a título de experiência por 60 dias, consoante o que dispõe o Artigo 11 do Regulamento de Pessoal da Empresa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

A Promoção obedece aos critérios de merecimento e antiguidade de classe, alternadamente e será feita à razão de dois cargos por merecimento e um cargo por antiguidade. O interstício para promoção é de 730 dias de efetivo exercício na classe.

IV.

PATIMONYO

Dualidades de procedimentos, convergências de princípios contábeis, uns, COBAL, sujeitos a normas legais específicas, outros, ex-SAPS, isentos, gerariam como geraram, na estrutura incipiente em vigência nos anos anteriores a 1970, um sem número de problemas carentes de soluções e de correções, que, após devidamente identificadas as origens, remontando aos anos de 1969 e anteriores, levaram-nos a um trabalho de premente reestruturação geral da Empresa e de lenta correção dos resultados impropriamente registrados ou até carentes de consignação, correção a que se procedeu por abstração parcial nos exercícios de 1970 e 1971 e conclusiva em 1972 e 1973.

Para se tornar exequível tal procedimento sem que se provocasse flagrante desequilíbrio na posição econômica da Empresa, havia que se compensar-lhe o desgasto do corretivo com a aplicação de tratamentos adequados e compatíveis, preferencialmente com meios disponíveis não utilizados nem essenciais às áreas em que se localizam, mas que fossem de real e utilitário interesse para as atividades da COBAL.

Teve, esta, assim, atingida que fora pela política de registros reais que se impôs, equilibrada sua posição econômica, com o reforço do seu acervo patrimonial resultante de decisões determinadas em seu favor, em 1972, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, de bens imóveis, a os quais pode a COBAL construir segundo as necessidades imperativas das atribuições que lhe são dadas pelo Governo na execução das metas da política Federal do Abastecimento, de que são exemplo, os Hortos comerciais de Humaitá, Leblon, Campinho, Meier, Brasília, bem como proporcionando áreas para as Centrais.

4. CONSULTORIA TÉCNICA

1. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

Dado prosseguimento técnico ao Programa de Implantação de Centrais de Abastecimento, foram efetuadas as análises dos Projetos de Viabilidade das Centrais de Campinas, João Pessoa, Salvador, Grande Rio, além do permanente contato que vem elaborando os projetos incluídos na Programação do Governo Federal.

Com a entrada em operação das primeiras Centrais do Sistema, o ano de 1972 foi marcado por uma fase de intenso trabalho, organização, preparo e implementação do Programa de Assistência Técnica.

Foram elaborados vários trabalhos, contidos nos volumes I e II de Instruções e Recomendações, tendo em vista permitir desenvolvimento de um trabalho harmônico a nível nacional.

2. PROJETO CONTROLE DE INFORMAÇÕES PARA ABASTECIMENTO

No âmbito dos trabalhos relacionados com a CIAB foram realizados trabalhos de caráter mais geral, visando um esquema de trabalho de apoio a uma política nacional de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Foram elaborados os seguintes documentos:

- 1) Experiência e Avaliação do Entrepósito Terminal de São Paulo;
- 2) Experiência e Avaliação da Central de Abastecimento de Pernambuco;
- 3) Diagnóstico da COBAL;
- 4) Área de Influência técnica das Centrais;
- 5) Estimativa de População - Nova Metodologia;
- 6) Gestão do Mercado (quantidades de produtos agrícolas consumidos, representativas da população urbana de São Paulo);
- 7) Proposta para execução do Plano Diretor da Gestão do SINAC, apresentada pela MERCASA (Mercados Centrais de Abastecimento);
- 8) Avaliação do Programa Estadual de Abastecimento de São Paulo;
- 9) Programação dos Estudos de Implantação do Sistema de Gestão e Coordenação das Centrais de Abastecimento no Brasil (Programa da SCS - COOP-Sociedade Central para o Equipamento do Território Cooperativo-Internacional);
- 10) Intervenção do Estado no Domínio Econômico no Setor de Alimentos (Estatística- Coleção de 4 vols. com mais de 2.000 páginas);
- 11) Planejamento e Funcionamento de Mercados Mayistas em América Latina- Doc. elaborado pela FAO/CEHAB, em Roma e Brasília;
- 12) Estudos sobre efeitos da população para uma política de Estoques Estratégicos.

Os seguintes trabalhos foram também terminados:

OUTROS TRABALHOS REALIZADOS

- 1) Criação da Coordenação do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento-COCEN (no âmbito da COBAL), que tem como finalidade a coordenação e fiscalização dos procedimentos legais, contábeis, financeiros, de obras e de funcionamento das Centrais de Abastecimento, bem como exercer as mesmas funções e adotar as providências necessárias, de acordo com o GEMAB e BNDE, para o fiel cumprimento da participação da COBAL naquelas Centrais, seguindo a orientação da Diretoria desta Empresa;
- 2) Arregimentação de Pessoal Técnico e formação de equipes;
- 3) Criação da Assessoria Técnica;

- 4) Elaboração do roteiro básico de normas técnicas;
- 5) Formulação de projetos de viabilidade técnico-econômica;
- 6) Formulação de estatutos padronizados;
- 7) Formulação das Sociedades;
- 8) Análises dos projetos de viabilidade e pareceres conclusivos;
- 9) Desembaçamento dos terrenos necessários à construção das Centrais;
- 10) Participação na Conferência Internacional sobre Mercados Atacadistas sob o patrocínio da FAO;
- 11) Supervisão da contratação dos projetos de engenharia e supervisão;
- 12) Supervisão de concorrências para execução de obras;
- 13) Criação dos instrumentos de controle físico e financeiro do programa;
- 14) Elaboração de fichas técnicas;
- 15) Elaboração de Plano de Contas uniformes;
- 16) Elaboração de Regulamento de Pessoal;
- 17) Elaboração de Regulamento de Promoção;
- 18) Elaboração da Relação Padrão de acompanhamento dos trabalhos;
- 19) Rotinas administrativas, de aquisição de materiais, de controle de almoxarifado, de Tesouraria, de gestão e contas bancárias;
- 20) Fiscalização de obras;
- 21) Contratação de Auditorias Externas;
- 22) Elaboração do Plano Operacional do Programa de Assistência Técnica e Treinamento;
- 23) Criação do Grupo de Coordenação de Assistência Técnica e Treinamento-COCAT (com a finalidade de determinar medidas concorrentes ao Programa de Assistência Técnica e Treinamento para as Centrais de Abastecimento, seguindo a orientação da Diretoria da COBAL);
- 24) Arregimentação de pessoal para o Programa de Assistência Técnica e Treinamento;
- 25) Escolha e nomeação dos Supervisores Técnicos Federais das Centrais, ligados à Diretoria da Central, representando a Coordenação Federal na implantação e implementação da Programação Técnica do Sistema, a cargo do GEMAB/COBAL, através seus órgãos técnicos;
- 26) Escolha dos Diretores Financeiros e Técnicos e Conselheiros Fiscais das Centrais;
- 27) Estudo em relação por equipes do GEMAB/COBAL e Empresas da Computação Eletrônica, para estruturação do controle central, em Brasília, da operação das Centrais e da movimentação dos produtos nas mesmas;
- 28) Testes, em andamento, do sistema de embalagens para produtos perecíveis;
- 29) Elaboração do sistema de rotina das Centrais;
- 30) Permanentes reformas, realiações e adaptações de todos os projetos das Centrais;
- 31) Projeto do Edifício do Comando Central das Centrais, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília, em estrutura metálica, em área de 1.500 m², onde funcionará o SINAC (Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento); COCEN (Coordenação do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento); GEMAB (Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento); GOTEQ (Consultoria Técnica do GEMAB/COBAL); EIMA (Serviço de Informação do Mercado Agrícola); EIM (SUDENE-Escritório em Brasília).

4.

SERVIÇOS AUXILIARES DE COMERCIALIZAÇÃO

Durante o ano de 1972 foi assinado um Convênio entre SINAC/COBAL, SINAC/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e SIN/SUDENE, visando a unificação do Serviço Nacional de Informação de Mercado, estruturado no âmbito das Centrais de Abastecimento.

Também foi elaborado um Questionário Básico para as observações preliminares das características dos produtos comercializados nas Centrais, com vistas à implantação do Programa de Classificação e Padronização de Produtos.

5.

TREINAMENTO NO EXTERIOR

No ano de 1972 deu-se início ao Programa de Treinamento do Pessoal, tendo a Equipe Técnica dirigente visitado as Centrais de Abastecimento da França, examinando "in loco" a síntese dos resultados alcançados e verificando, de forma prática, as proposições básicas a serem apresentadas, através da observação direta da operação de algumas Centrais Francesas. Visitaram, ainda, a Espanha, para as mesmas observações e os Estados Unidos (Empréstimo USAID nº 512-L-084), para observação e estudo das operações de mercado, por atacado, de gêneros perecíveis.

6.

ASSESSORIA

A COBAL prestou assessoria sistemática ao Excmo. Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, na evolução dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento de Conjuntura de Mercado Agrícola, composta por membros dos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Organização das Cooperativas Brasileiras, etc.

7.

U.S.A.I.D.

Grande foi a cooperação recebida desta agência americana através da programação para as áreas Norte e Nordeste, proporcionando a vinda de técnicos especializados em setores diversos, ligados aos problemas de funcionamento das Centrais de Abastecimento e dos serviços auxiliares de comercialização.

Assim, na área específica de implantação dos Sistemas Operacionais, foi relevante a colaboração recebida dos senhores: R. TAYLOR e H. HOCHMAN, nomes ligados ao estágio de desenvolvimento atual dos programas de Centrais de Abastecimento dos Estados Unidos da América do Norte e pertencentes ao Departamento de Agricultura daquela Nação.

Em prosseguimento à programação, contou-se com a presença de Mr. LANCE HOOKS, nome ligado ao desenvolvimento dos serviços do

sistema norte-americano de informações de mercado e um dos principais colaboradores do sistema brasileiro. A volta ao Brasil de Mr. HOOKS foi revestida de importante significação na avaliação do estado evolutivo dos trabalhos por ele implantados, neste momento em que se pretende expandir, intensificar e coordenar de forma eficiente e harmônica um serviço unificado para todo o território nacional.

Além da vinda desses importantes nomes, a USAID mantém uma equipe técnica permanente trabalhando junto à Consultoria Técnica da Empresa, tendo programado uma faixa de novos e intensos trabalhos para 1973.

8. W. R. C. A. J. A.

No ano de 1972, foram concluídas as bases de negociações de um amplo contrato de trabalho junto a essa Empresa Governamental Espanhola, visando a intensificação do programa de Assistência Técnica e Treinamento às Centrais de Abastecimento brasileiras.

A MERCASA é uma empresa do Governo Espanhol, encarregada da gestão técnico-administrativa do Sistema de Centrais de Abastecimento daquela país, de notória experiência nesse campo de atividade e vencedora da concorrência realizada pela COBAL/CEENAB, sob a presidência do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério da Agricultura, com a participação de 2 técnicos daquele Ministério e do Ministério do Planejamento.

II - CONSULTORIA JURÍDICA

No exercício de 1972, a Consultoria Jurídica procedeu às seguintes pesquisas:

- a) - Complementação do complexo de leis sobre Intervenção do Estado no Domínio Econômico (Alimentos), desde 1869, trabalho impresso pela Gráfica do Senado Federal;
- b) - Elaboração da Consolidação Institucional da Empresa.

Vale, ainda, registrar:

- 1) - Intensa movimentação processual, administrativa e jurídica, através de pareceres, informações e instrução de processos, contratos e convênios diversos, além de representação em Juízo;
- 2) - Atuou, de forma direta, na institucionalização do SINAC, e na consolidação de seus objetivos, através de imediata assistência ao Programa de Implantação de Centrais de Abastecimento e Hortomercados;
- 3) - Na área processual e técnica da Consultoria Jurídica, deve-se ressaltar a instauração de 189 processos administrativos, relativos a servidores estatutários do ex-SAPS, abrangendo, em sua maioria, os períodos de 1967 a 1969, dos quais foram concluídos 161 e 28 se encontram em fase final.

5. ATIVIDADES DIVERSAS

I. INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Até que se ultimes as providências que estão sendo tomadas visando a sua instalação definitiva, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, está funcionando provisoriamente em dependências da COBAL, que, além das salas cedidas, presta, ainda, aquele órgão, assistência financeira, administrativa e de pessoal técnico especialmente contratado para tal fim, buscando proporcionar ao INAN o apoio necessário à sua implantação.

II. FEIRA DE INTEGRAÇÃO NA TRANSAMAZÔNICA

A exemplo do ano anterior, realizou-se a 19 de dezembro, na cidade de ATANIRÁ, a festa de integração dos colonos residentes naquela região amazônica, contando com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e esposa e várias autoridades.

A COBAL, mais uma vez, teve participação decisiva nessa festa, fazendo transportar de São Paulo e de outros Estados para aquela área diversas mercadorias, tais como alimentos, roupas, brinquedos, etc., destinados aos 10.000 colonos transamazônicos.

O valor em mercadorias foi da ordem de Cr\$ 580.000,00.

III.

PREMIAÇÃO DE ARQUITETOS DA COBAL

O Instituto de Arquitetos do Brasil conferiu o Prêmio Anual I.A.B.-CB-1972 aos três arquitetos da COBAL.

ALCÍDES HORÁCIO DA COSTA FERREIRA AZEVEDO
CAIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
MÁRCIO GUEDES DA COSTA.

autores dos projetos dos Hortomercados de Leblon, Meier e Campinho, na Guanabara, cabendo-lhes o prêmio à frente de 21 concorrentes.

Vale ressaltar o voto da Comissão Julgadora, composta pelos arquitetos Alfredo Brito, Sabino Barroso e Wolfgang Winter e pelo escritor Antonio Houaiss, em sua ata, quando diz que esta vitória foi concedida "pela solução espacial e plástica, com aplicação inovadora de material até então de limitado rendimento arquitetônico".

IV.

FESTA DE NATAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Coube à COBAL participar da organização da festa de Natal em que o Ministério da Agricultura e todos os seus órgãos vinculados ofereceram aos seus servidores e familiares.

Esta festa, presidida pelo Ministro da Agricultura e coordenada por sua esposa, com a participação de todos os órgãos do Ministério da Agricultura de administração direta e indireta, proporcionou as alegrias do Natal com preciosos presentes, a 3.500 crianças.

V.

D. O. A. G. O. E. S.

Em cumprimento a providências de caráter social, a COBAL supriu inúmeras entidades assistenciais, nacionais, carentes de recursos através de doações de gêneros alimentícios, autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, além daquelas de âmbito internacional, no sentido de minorar as desastrosas consequências das catástrofes que atingiram países amigos.

Tais doações assim se expressam:

A entidade do país.....	Cr\$	352.000,00
Ao Paquistão	98.000,00	
Ao Senegal.....	379.000,00	
A Nicarágua.....	347.000,00	Cr\$ 824.000,00
TOTAL.....	Cr\$	1.176.000,00

6. CONCLUSÕES FINAIS

Como se pôde observar, este foi um ano fecundo de realizações, apesar da reconhecida carência de capital de giro e de não se incluírem entre as suas fontes de recursos quaisquer outras verbas ou dotações orçamentárias além dos valores destinados pelo FIN PROTERNA, para aplicações específicas e em áreas limitadas.

Foi o ano dos Auto-Serviços Móveis, das Centrais de Abastecimento, dos Hortomercados, da computação eletrônica, da renovação total e enquadramento do pessoal, enfim o ano das grandes decisões.

O ano de 1973 será o último da atual administração ano das grandes realizações, do encerramento da missão confiada à COBAL no quadriênio (1970 a 1974), fechando-se, portanto, com chave de ouro, este ciclo iniciado em 1970, graças, devemos reconhecer e enfatizar, ao esclarecido e inequívoco apoio que sempre nos foi dispensado direta e pessoalmente por Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura - Professor LUIZ FERNANDO CERNE LIMA - e à dedicada e permanente colaboração dos servidores da Empresa.

RUBENS JOSÉ DE CASTRO ALBUQUERQUE
Diretor Presidente

ANTÔNIO THOMÉ
Diretor Comercial

PEDRO MORELLATO FILHO
Diretor Financeiro

MINISTERIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

C.G.C. Nº 33.489.602

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972, ABRANGENDO AS OPERAÇÕES DA MATRIZ E SUBSIDIÁRIAS DE ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, GUANABARA, MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO E SERGIPE.

A T I V O

P A S S I V O

DISPONÍVEL

Caixa, Bancos, Cheques emitidos e Montepio em Trânsito 81.266.873,95

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Mercadorias - Estoques nos Armazéns Distribuidores e Órgãos de Venda 68.219.515,53
Ativo Circulante e Materiais p/Embalagem 8.120.983,75
Duplicatas, Títulos e Condições a Receber 6.094.029,54
Adiantamentos e Devedoras Diversas 9.212.845,14

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Capital Realizado 1.450.000,00
Títulos de Dívida Pública, Obrigações Compulsórias e Incentivos Fiscais 349.541,44
Créditos em Liquidação 4.601.455,73
Investimentos a Integralizar 20.176.308,88

IMOBILIZADO

Imóveis 73.024.747,07
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas 4.370.424,71
Móveis, Utensílios, Equipamentos de Escritório 10.513.039,28
Veículos e Acessórios 8.306.397,27
Instalações 6.431.432,34
Obras em Andamento 14.681.059,94
Depósitos e Cauções 37.233,45
Auto-Serviços Móveis 1.061.003,28
Investimentos 27.332.520,12

RESULTADOS PENDENTES

Contas a Classificar 308.635,19
Encargos e Financiamentos - BNDE 14.036.460,34
Valores Pendentes, Despesas Diferidas e Depósitos 12.732.031,66
Faltas em Apuração 730.602,74
Recuperação do ICM 472.057,27
Mercadorias para Troca ou Utilização 842.684,82

COMPENSAÇÃO

Títulos em Caução 300,00
Mercadorias em Consignação 280.266,48
Estoque Financeiro - Órgãos de Venda 42.368.219,89
Depósitos e Devedores de Valores em Caução 3.173.511,08
Fundo de Garantia em Depósito 36.082,87
Contratos de Seguro 1.460.581,53
Contratos de Financiamentos 86.450.158,00
Contratos de Locação e Prestação de Serviços 171.880.082,34

NÃO EXIGÍVEL

Capital 5.000.000,00
Reservas p/Aumento de Capital 110.130.200,14
Fundo de Reserva Legal 1.633.361,93
Fundo p/Depreciações 159.021,23
Provisão p/Assistência Social 305.116,50
Provisão p/Riscos de Comercialização 1.321.298,94

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Contas a Pagar 95.366.202,70
Impostos e Obrigações a Recolher 4.120.893,78
Consignações Diversas 144.013,56
Obrigações e Vencimentos a Pagar 12.603.323,86
Alugueis a Pagar 1.183,32

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Convenções-Credores 316.555.738,94
Credores por Investimentos 28.176.308,88

RESULTADOS PENDENTES

Contas a Classificar 1.647,30
Valores pendentes e Créditos Diferidos 182.894,29
Créditos Eventuais Diferidos 1.602.934,48
Eventuais-Resultantes de Faltas 774.832,59
ICM a Recuperar 472.057,27

Lucro Verificado no Exercício 6.577.276,21

COMPENSAÇÃO

Caução da Divisoria 500,00
Contingências e Provisões 280.266,48
Controle Financeiro - Órgãos de Venda 42.368.219,89
Mercadorias Depositadas em Caução 3.173.511,08
Credores p/Depósitos e Cauções 36.082,87
Depósitos do Fundo de Garantia 1.460.581,53
Seguros Contratados 86.450.158,00
Financiamentos Contratados 171.880.082,34
Bens Locados e Serviços Contratados 4.094.257,84

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO BALANÇO GERAL ACIMA, NO TOTAL DE CR\$ 816.873.718,11 (OITOCENTOS E DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS).

BRASÍLIA (DF), 31 DE DEZEMBRO DE 1972

RUBENS JOSÉ DE CASTRO ALBUQUERQUE
DIRETOR - PRESIDENTE

ANTÔNIO THOMÉ
DIRETOR - COMERCIAL

PEDRO MORELLATO FILHO
DIRETOR - FINANCEIRO

GIL AURÉLIO NOGUEIRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CIRC-DF-284
CONTADOR

ROBERTO FERREIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CIRC-GB-4-DP-23982
TÉC. CONTABILIDADE

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, havendo procedido a um minucioso exame do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos a o exercício findo de 31 de Dezembro de 1972, tudo em confronto com a escrituração e demais documentos franqueados, tomando conhecimento inclusive do Certificado de Auditoria Externa - elaborado por AUDICONTROL - Auditoria e Consultoria Ltda., declaram perfeitamente regulares aqueles documentos, expressando a verdadeira situação da Sociedade, pelo que recomendam sua aprovação aos Senhores Acionistas, na próxima Assembleia Ordinária.

Brasília (DF), 26 de março de 1973. - ENZO VILANOVA CASTILHOS - EZEELINO ALONSO ARAUJO ARTECHE - REINHOLD STEPHANES.

AUDICONTROL
Auditoria e Consultoria Ltda.

Av. Almirante Barroso, 6 - 119 andar Conj. 1104/5 - GB
CRC-GB nº 419 - A.I. CRC - GB PU - 3
GGC (MF) 33.579.079/001 - C.G. GB 062.347-00

CERTIFICADO DE AUDITORIA EXTERNACOMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

AUDICONTROL - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA., Sociedade Civil, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, sob o nº 419, representada pelo seu Diretor - Presidente PAULO DOS SANTOS NETTO, Contador registrado no Conselho supramencionado, sob o nº 116,

CERTIFICA para os devidos fins, que examinou os documentos e registros da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, além de outros procedimentos julgados necessários, de acordo com os padrões usuais em auditoria e de conformidade com os preceitos de contabilidade, aplicados com uniformidade em relação aos exercícios anteriores.

Em face dos referidos exames, é da opinião que o BALANÇO GERAL e a respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas, expressam com propriedade o resultado de suas operações no período considerado e a situação patrimonial e financeira da Empresa.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de março de 1973. - AUDICONTROL - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. - PAULO DOS SANTOS NETTO - Responsável Técnico - Contador CRC-GB 116, - Auditor Independente PF - 7 CPF 023336357 - Membro do Instituto de Auditores Independentes do Brasil.

(Nº 1.959-B - 27-3-73 - Cr\$ 2.100,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II Ministério da Fazenda

Agência III Palácio da Justiça, 3º pavimento -

Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**CONSELHO FEDERAL
DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS**
**RESOLUÇÃO Nº 672, DE 27
FEVEREIRO DE 1973**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a magnitude da iniciativa do Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara, promovendo a realização, no Hotel Glória, do II Congresso Brasileiro de Economistas;

Considerando que a realização desse conclave é atividade que se enquadra nos objetivos e finalidades do Conselho Federal de disseminação da técnica econômica, resolve:

Atendendo ao solicitado pelo referido Sindicato (proc. CFEF-823-72), autorizar o pagamento ao Hotel Glória, da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como colaboração financeira do Conselho Federal na realização do mencionado Congresso.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1973. — *Afonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

**CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA**
RESOLUÇÃO Nº 512-73

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-04-73 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de fevereiro de 1973 resolve:

I — Aprovar a seguinte Tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira de Identidade, Carteira de Identidade (Plástico) e Taxa de Expediente, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	80,00
Taxa de Inscrição	30,00
Carteira de Identidade	20,00
Carteira de Identidade (Plástico)	10,00
Taxa de Expediente	10,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *Murillo Belchior* — Presidente. — *Clarinnesso Machado Arcuri* — Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 513-73

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto

nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-54-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de fevereiro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira e Taxa de Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pará e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	65,00
Carteira	30,00
Taxa de Inscrição	50,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *Murillo Belchior* — Presidente. — *Clarinnesso Machado Arcuri* — Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 514-73

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM-01-73 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de fevereiro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira e Taxa de Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de

Alagoas e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	80,00
Carteira	35,00
Taxa de Inscrição	35,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *Murillo Belchior* — Presidente. — *Clarinnesso Machado Arcuri* — Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 515-73

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e atendendo ao que consta do Processo CFM-07-73 e ao que ficou decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de fevereiro de 1973, e

Considerando os esclarecimentos prestados no Radiograma nº 2, de 22.1.73, do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima, resolve:

Aprovar a modificação da Diretoria Provisória do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima, para ficar, assim, constituída:

Dr. Francisco Mozanildo de Melo Cavalcanti
Dr. Jamil Joseh de Salles
Dr. Heito Silva Rosario
Dr. Raimundo dos Santos Lopes

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *Murillo Belchior* — Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 516-73

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 23 de fevereiro de 1973, resolve:

Homologar o quadro anexo, do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

• Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarinnesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973
LEGISLAÇÃO LEI Nº 3268, de 30.09.57
EM CRUZEIROS

RECEITA	PARTIAL	TOTAL	DESPESA	PARTIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	74.000		3.1.0.0 DESPESA DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	6.000	80.000	3.1.1.0 PESSOAL	11.000	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	6.300	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	18.300	
			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	2.700	38.300
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONT. PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.500	
			3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.000	
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	11.200	41.700
TOTAL		80.000	TOTAL		80.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	11.200	11.200
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		11.200	TOTAL		11.200
TOTAL		11.200			

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	80.000	68.800
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	11.200
TOTAIS	80.000	80.000

RESOLUÇÃO Nº 517-73

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 23 de fevereiro de 1973, resolve:

Homologar o quadro anexo, do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — *Muello Bastos Belchior*, Presidente. — *Clartnesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI Nº 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	20.000		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	2.000	22.000	3.1.1.0 PESSOAL	4.200	
			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	1.000	
			3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	7.950	13.150
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREV. SOCIAL	1.350	
			3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES	7.000	
			"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"	500	8.850
TOTAL		22.000	TOTAL		22.000
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		500	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	500	500
TOTAL		500	TOTAL		500

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	22.000	21.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		500
T O T A I S	22.000	22.000

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CREP-805-72 ao CREP-6ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1973. — *Afonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 6ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			1 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			11 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		109.122,00	111 PESSOAL	17.120,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			112 MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00		
151 MULTAS	5.000,00		113 SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.710,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	4.300,00	9.300,00	114 ENCARGOS DIVERSOS	2.500,00		
			115 DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR	10.407,60	67.237,60	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		24.184,40	106.422,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE			12.000,00
TOTAL		118.422,00	TOTAL			118.422,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	118.422,00	106.422,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		12.000,00
T O T A L	118.422,00	118.422,00

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo e, concomitantemente, remeter a 2ª via do processo CFEF- 859-73 ao CREP-7ª Região para adoção das medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 7ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		23.250,00	311 PESSOAL	6.500,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00		
151 MULTAS	1.300,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.230,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.300,00	2.600,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	1.100,00	11.580,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		7.770,00	19.350,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			6.500,00
TOTAL		25.850,00	TOTAL			25.850,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	25.850,00	19.350,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	6.500,00
TOTAL	25.850,00	25.850,00

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CFEF-842-72, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, referente ao exercício de 1972, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 11ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		20.862,00	311 PESSOAL	6.313,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	2.340,00		
151 MULTAS	1.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	12.790,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	19.150,00	20.150,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	1.450,00		
			315 DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR	2.000,00	24.893,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.270,00	31.163,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE			2.880,00
			SUB - TOTAL			34.043,00
			SUPERAVIT			14.669,00
TOTAL		40.712,00	TOTAL			48.712,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	40.712,00	31.163,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	2.880,00
SUPERAVIT	-	14.669,00
TOTAL	40.712,00	48.712,00

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 07-73

Cumprindo decisão da Diretoria, em sua XV reunião ordinária, realizada em 2.º de março de 1973, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de competência legal que lhe é outorgada pela Lei n.º 4.324, de 14.4.64, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3.6.71 e nos termos do artigo 7.º, da Resolução CFO-73, de 5.11.73, à vista do que consta do processo CFO-765-73, decide:

1. Declarar inscrita sob o número 1 (um) para concorrer à eleição que escolherá o cirurgião-dentista que, no período de 1 de julho de 1973 a 20 de junho de 1976, deverão prover os cargos de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, a chapa integrada por:

Para membros efetivos:

1. Alton Garreto Dias — CRO-BA-16.
2. Ailton Costa — CRO-BA-125.
3. Glaucio Silva — CRO-FR-2.
4. João Ephraim Wagner — CRO-RS-10.
5. João Nunes Pinheiro — CRO-CE-164.
6. Newton Bruzzi — CRO-GB-213.
7. Osmar Soares de Freitas — CRO-SF-22.
8. Osmir Luiz Oliveira — CRO-MG-14.
9. Ramilson de Amorim Alves — CRO-FB-22.

Para Suplentes:

1. Antônio Ribeiro Pontes — CRO-RJ-59.
2. Renato Gama Vieira da Silva — CRO-AL-2.
3. Clemente Galvão Neto — CRO-RN-1.
4. Jacintho Teixeira do Nascimento — CRO-MT-192.
5. José Ramos de Azevedo — CRO-GB-451.
6. João Andrade Garez — CRO-SB-21.
7. João Baptista Gonçalves — CRO-GO-1.
8. Severino Rodrigues dos Santos — CRO-FB-30.
9. Valdir Dantas — CRO-DF-7.

São Paulo, sala das sessões, 28 de março de 1973. — Osmar Soares de Freitas, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

DECISÃO N.º 08-73

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-38, de 14.12.68, e da conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 4.º, da Lei número 4.324, de 14.4.64, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3.6.71, considerando a deliberação da Diretoria, em sua XV reunião ordinária, realizada em 28 de

março de 1973, à vista do que consta do processo CFO-1.101-73, decide:

Art. 1.º Designar para integrarem, em caráter provisório, o Conselho Regional de Odontologia do Piauí, com mandato para o período de 1 de abril de 1973 a 13 de julho de 1974, os cirurgiões-dentistas:

Membros efetivos:

Presidente: Arnaldo Rodrigues Neiva, CRO-PI-7.
Secretário: Maria Leonilda de Freitas, CRO-PI-184.
Tesoureiro: Mauro Leitão Fraga, CRO-PI-17.

Gilberto Mendes de Oliveira, CRO-PI-54.
Waldimir Elias Hidd, CRO-PI-10.

Membros suplentes:

Osmar d. Carvalho Mendes, CRO-PI-30.

Oswaldo de Azevedo Monteiro Filho, CRO-PI-59.

Manoel Leocádio de Melo, CRO-PI-105.

Luzia Francisca de Bullo, CRO-PI-104.

Gerardo Juraci Campelo Leite, CRO-PI-53.

Art. 2.º A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entrará em vigor independentemente de publicação na imprensa oficial.

São Paulo, Sala das Sessões, 28 de março de 1973. — Osmar Soares de Freitas, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 75

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXIX reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1973, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, resolve:

Art. 1.º O exercício de especialidades odontológicas só poderá ser anunciado pelo cirurgião-dentista registrado como especialista, em livro próprio, no Conselho Federal de Odontologia e como tal, posteriormente inscrito no Conselho Regional sede de sua inscrição principal ou secundária, quando for o caso.

Art. 2.º Especialista é o cirurgião-dentista possuidor de treino avançado, ou reconhecida experiência em determinado campo da Odontologia, a cujo exercício profissional se dedica.

f) patologia bucal;

Art. 3.º Sendo a face a área de atividade do cirurgião-dentista, os registros poderão ser feitos nas seguintes especialidades:

a) cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;

b) endodontia;

c) odontologia social;

d) odontopediatria;

e) ortodontia;

f) patologia bucal;

g) periodontia;

h) prótese; e,

i) radiologia.

Art. 4.º É vedado o registro de mais de 2 (duas) especialidades.

Art. 5.º O pedido de registro de diplomas, certificados e certidões po-

derá ser feito diretamente pelo cirurgião-dentista ou através das associações, senão, porém, os requerimentos encaminhados ao Conselho Federal de Odontologia, obrigatoriamente por intermédio dos Conselhos Regionais.

§ 1.º Os Conselhos Regionais julgarão a documentação comprobatória apresentada pelos candidatos ou associações e a encaminharão, quando aprovada, ao Conselho Federal, insinuando e com parecer conclusivo.

§ 2.º Das decisões denegatórias dos Conselhos Regionais caberá recurso ao Conselho Federal, que é o órgão competente para o julgamento da documentação, a qual pode, inclusive, pedir complementação da mesma ou promover diligência.

Art. 6.º O cirurgião-dentista poderá solicitar registro nas especialidades enumeradas no artigo 3.º da presente resolução, quando atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

a) possuir título de livre docente na área de especialidade;

b) ocupar cargo de magistério ou auxiliar de ensino com exercício na docência há mais de 2 (dois) anos, na área da especialidade;

c) possuir título conferido por curso de pós-graduação ou especialização, na área da especialidade;

d) haver prestado serviço no setor ou prática da especialidade, por mais de 8 (oito) anos, devidamente comprovado por instituições oficiais ou associações odontológicas;

e) comprovar o efetivo exercício da especialidade, exclusivamente, na clínica particular, há mais de 10 (dez) anos.

Art. 7.º Entende-se por curso de pós-graduação, aquele que confere o grau de mestre ou doutor.

§ 1.º Somente são válidos para os efeitos previstos no item "c" do artigo 6.º desta resolução, os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior, pelo Conselho Nacional de Pesquisas e pelos Conselhos de Ensino e pós-graduação ou órgãos congêneres de igual nível das Universidades Federais, Estaduais, ou outras reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2.º Por curso de especialização compreende-se aquele cuja carga horária não seja, no mínimo, um total de 300 (trezentas) horas de aulas práticas e 75 (setenta e cinco) horas distribuídas em aulas expositivas e seminários.

§ 3.º A instalação e funcionamento de cursos para formação de especialistas que não se enquadrem no dispositivo do artigo 7.º, § 2.º, deverão ser precedidos de autorização do Conselho Regional de Odontologia da jurisdição respectiva, para fins de reconhecimento e supervisão, e reconhecidos através de entidades associativas legalmente constituídas e registradas no Conselho Federal de Odontologia.

Art. 8.º Os profissionais que não satisfizerem as determinações constantes no artigo 6.º mas que comprovem o exercício da especialidade, há mais de 5 (cinco) anos, poderão, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta resolução, solicitar registro no Conselho Federal de Odontologia como especialistas, desde que atendam às seguintes exigências:

a) aprovação em concurso específico de provas e títulos; e,

b) apresentação de documento comprobatório de efetivo exercício na es-

pecialidade, há mais de 5 (cinco) anos, expedido por entidades profissionais reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 1.º Os concursos de provas e títulos serão realizados por uma comissão integrada por 3 (três) membros registrados no Conselho Federal de Odontologia como especialistas na matéria requerida, designados pelo Conselho Regional de Odontologia, e terá a seguinte composição:

a) um docente da matéria a que se refere o concurso, contratado dentre aqueles que compõem o corpo docente da Faculdade de Odontologia;

b) um representante da associação especializada ou filiada, ou ainda, na falta desta, de associação científica reconhecida ou credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia;

c) um representante do Conselho Regional de Odontologia que presidirá a comissão.

§ 2.º A prova de conhecimentos deverá ser feita através de:

a) teste de múltipla escolha, com 50 (cinquenta) perguntas com 4 (quatro) alternativas e uma única resposta certa; e,

b) apresentação com justificativa oral de 5 (cinco) casos, com tratamento concluído, na área da especialidade.

§ 3.º O programa referente à área "a" do parágrafo anterior deverá constar de no mínimo, 10 (dez) temas da especialidade.

§ 4.º As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que, para a aprovação, deverá o candidato obter, no mínimo, a nota 7 (sete) em cada prova.

§ 5.º Os títulos serão avaliados mediante tabela ponderal elaborada pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 6.º Os Conselhos Regionais de Odontologia, publicação, em jornal oficial, o resultado do concurso, consignando apenas os nomes dos candidatos aprovados.

§ 7.º Após o concurso, será elaborado relatório, do qual se enviará cópia ao Conselho Federal de Odontologia.

Art. 9.º Decorrido o prazo de 1 (um) ano da publicação desta resolução, os profissionais não especialistas nos Conselhos Regionais os profissionais que atenderem às exigências do artigo 6.º, na suas alíneas "a", "b" e "c".

Art. 10.º Concedido o registro como especialista, o Conselho Regional respectivo promoverá as devidas anotações em livro próprio e na carteira de identidade profissional do cirurgião-dentista.

Art. 11.º A publicidade relativa ao exercício da especialidade obedecerá aos princípios éticos que disciplinam o exercício da profissão odontológica.

Art. 12.º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 13.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, na imprensa oficial, revogadas as resoluções de ns. 67 e 69 do Conselho Federal de Odontologia e demais disposições em contrário.

São Paulo, Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1973. — Osmar Soares de Freitas, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, no cumprimento das disposições legais e dos Estatutos Sociais em vigor, submete aos Senhores Acionistas o Relatório Anual correspondente ao Exercício Social de 1972, o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, bem como anexos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditora Internacional Societária Civil de Auditores Independentes.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A. Autorizada pela Lei nº 5.740, de 19 de dezembro de 1971, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CEN) promoveu a constituição de sua subsidiária, Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), através da Assembleia de 5 de abril de 1972, realizada em Brasília.

Em meados do mês seguinte, a partir da posse do Presidente e Diretores, foram tomadas as primeiras medidas administrativas para o início das operações sociais da Companhia.

Decorridos sete meses de trabalho, foi atingida uma suficiência administrativa compatível com sua condição de empresa, descrevendo-se, a seguir, alguns dos acontecimentos mais relevantes ocorridos durante o Exercício, ressalvado o curto período de existência da Companhia.

B. Realizaram-se diversos convênios com a CEN, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com os seguintes objetivos:

1. Fornecer apoio técnico e administrativo à CEN.
2. Regular o recebimento dos recursos decorrentes do Art. 15 da Lei nº 5.740, de 01.12.71.
3. Absorver o acervo da Administração da Produção da Mo-nazita (APM) e das Usinas de Praia que pertenciam à CEN.
4. Adquirir os terrenos e benfeitorias de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais e ocupados pelo Instituto de Pesquisas Radioativas (IPR).
5. Estabelecer normas para o fornecimento de serviços de infra-estrutura pela Prefeitura da UFMG ao IPR.
6. Estabelecer normas para a cessão e uso da área ocupada pelo Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) e pertencente à UFRJ.

Especial atenção foi atribuída ao trabalho de organização da CBTN, tendo sido contratadas três firmas de consultoria, respectivamente, nas especialidades de organização e métodos, administração de pessoal e administração financeira.

Deixou-se por uma forte centralização administrativa e financeira, com vistas a uma rápida mudança nos métodos herdados do serviço público, a par de ser esta a condição que propiciará maior economia de pessoal e permitirá à Diretoria o acompanhamento mais próximo da evolução da Companhia.

Foram definidas quatro Diretorias funcionais, denominadas Administrativa, Econômico-Financeira, Industrial e de Tecnologia e Desenvolvimento, coordenadas pela Superintendência, que utiliza assessorias comuns com a Presidência.

Com a absorção dos Institutos e das Unidades Industriais da CEN, foram transferidas para a CBTN todas as funções executivas de natureza empresarial, até então exercidas pela CEN, obedecendo-se à política estabelecida pelo Governo Federal.

Com decorréncia imediata, não obstante os esforços para limitar o efetivo funcional, chegou-se a 901 empregados, distribuídos pela Administração Central, Laboratório de Dosimetria, Instituto de Pesquisas Radioativas, Instituto de Engenharia Nuclear e Usina de Santo Amaro (ex-APM), deixando-se para o Exercício de 1973 a transferência dos empregados das Usinas de Praia.

E. Com vistas ao equilíbrio do setor industrial da CBTN, promoveu-se a fixação dos preços de venda da Usina Santo Amaro, tomando-se por base os produtos concorrentes, em sua grande maioria oriundos de importação. Paralelamente, estuda-se um aumento da produção, a curto prazo, da ordem de 25%, para que se possam obter condições de rentabilidade, em 1973, além de contribuir com a política governamental de substituição de importações.

F. Os Institutos e o Laboratório estão sendo reorganizados para operar dentro de uma estrutura administrativa por projetos e voltar-se ao gradativamente para o desenvolvimento da tecnologia das indústrias do ciclo do combustível, de responsabilidade da CBTN, e promover, junto à indústria privada, a fabricação de componentes de reatores nucleares.

Observada a carência de recursos para o desenvolvimento tecnológico, estão sendo efetuados esforços para o aumento das disponibilidades financeiras nessa área, destacando-se, de início, a cobrança de serviços prestados a indústrias e entidades governamentais, anteriormente realizados a título gratuito.

G. A dificuldade em situar as Diretorias, em local único, levou a uma dispersão excessiva os meios administrativos da CBTN. A aquisição de terreno e início de construção da sede da Companhia é meta prioritária para o próximo Exercício.

H. O retardo na integralização do Capital da CBTN não chegou a afetar as tarefas enetadas nos primeiros sete meses da Companhia, graças a um esforço de organização e eficiência.

Da mesma forma, foram debatidas e fixadas as políticas adequadas ao setor. A direção da Companhia pôde avaliar a importante dimensão das atribuições delegadas pela CEN e o trabalho gigantesco que deverá ser feito para que sejam atingidos os objetivos sociais da CBTN.

2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS

A. Em cumprimento aos objetivos sociais da CBTN, expressos em Lei, foi criada a Diretoria Industrial, com as seguintes finalidades:

- realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;
- construir e operar instalações de tratamento desses minérios, bem como as de enriquecimento de urânio, reprocessamento de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear.

Inicialmente, os órgãos de produção da Diretoria Industrial foram constituídos pela absorção do acervo da Administração da Produção da Monazita e das usinas de mineração e concentração de areias monaziticas, situadas em Barra de Itabapoana e Cumuruxatiba, estas denominadas simplesmente de Usinas de Praia.

B. Compõe-se a Diretoria Industrial do Departamento de Produção, do Departamento de Recursos Minerais e do Departamento de Obras e Instalações, como órgãos de execução administrativa. O primeiro deles supervisiona a Usina de Santo Amaro (USAM), as Usinas de Praia e o Escritório de Governador Valadares - destinado à compra de minérios naquela região.

Apresenta-se, a seguir, o efetivo dos empregados subordinados à Diretoria Industrial, em 31 de dezembro de 1972.

LOCAL	NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICOS NÍVEL MÉDIO	OUTROS	TOTAL
Administração Central	5	5	2	12
Usina de Santo Amaro	11	45	359	415
Escritório de Governador Valadares	0	2	6	8
TOTAL (*)	16	52	367	435

(*) Ainda não haviam sido formalmente admitidos os 117 empregados vinculados às Usinas de Praia.

C. No que tange às atividades de mineração, esteve em curso, desde 10 de novembro de 1972, a exploração das jazidas de Tipiti, Cutinguba e Guriri, utilizando equipamentos e veículos de propriedade da CNEN e que deverão ser transferidos para o patrimônio da CBTN, durante o Exercício próximo.

No curso da exploração das jazidas, foram observadas diversas deficiências nas instalações de separação e na operação propriamente dita. As primeiras medidas corretivas já estavam em andamento, prevendo-se um aumento de produção em 1973, bem como a melhoria das condições operativas, visando-se a máxima rentabilidade.

A Usina de Cumuruxatiba permanecia fora de operação, em contrando-se em estudo as alternativas de arrendamento ou reativação, prevendo-se a exploração das jazidas de Ilmenita existentes no local, para fornecimento à indústria de fabricação de pigmentos.

D. No que se refere às atividades industriais, estas se iniciam na Usina de Buena, pela separação física das areias e se completam na USAM. A seguir, apresentam-se dados concernentes à produção industrial, a partir de 10 de novembro de 1972, quando da absorção do acervo dessas unidades pela CBTN.

Produção da Usina de Buena (em toneladas):

	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Moñazita	99,24	99,42
Zirconita	280,02	331,08
Ilmenita	240,04	289,22

Produção da Usina de Santo Amaro (em toneladas):

PRODUTOS	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cloreto de Terras Raras	161,310	176,650	337,960
Carbonato de Terras Raras	-	0,040	0,040
Oxido de Terras Raras	0,560	2,840	3,400
Fosfato Trissódico	449,200	415,700	864,900
Oxycarbonato de Tório	0,630	0,508	1,138
Sulfato de Tório	14,365	15,480	29,845
Dicromato de Sódio	0,311	0,270	0,581
Nitrato de Tório	0,950	0,951	1,901
Nitrato de Cério	-	0,040	0,040
Ilmenita	38,250	108,050	146,300
Rutilo	24,250	13,200	37,450
Zirconita A2L	15,050	-	15,050
Zirconita AEM	12,200	9,250	21,450
Zirconita ALN	45,000	42,550	87,550
Zirconita A	113,050	126,000	239,050
Zirconita A2O	56,800	0,550	57,350
Zirconita ALS	0,550	-	0,550
Zirconita Fundição	49,050	26,950	76,000
Carbonato de Lítio	5,297	4,144	9,441
Hidróxido de Lítio	8,465	10,260	18,725
Cloreto de Lítio	0,170	0,180	0,350
Fluoreto de Lítio	0,100	-	0,100
Aluminato de Sódio	65,600	72,650	138,250
Sulfato de Sódio	60,300	60,250	120,550
TOTAL	1.121,468	1.086,512	2.207,980

3. ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

A. A Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento foi organizada com a finalidade de assumir todos os trabalhos de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento da Companhia, nas áreas abrangidas por seus objetivos sociais. Como instrumento para realizar essa tarefa, a Lei que instituiu a CBTN criou o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (CDTN), para onde devem ser destinados os recursos do Art. 15 da Lei nº 5.740, que representam uma parcela dos dividendos da União, na Petrobrás e Eletrobrás.

B. Entre as alternativas de se construir um novo Centro de Pesquisas Nucleares e de se utilizarem os Centros já existentes, que compreendiam vultosos investimentos já feitos e amplos recursos humanos disponíveis, optou-se por esta última hipótese, como a forma mais racional e menos dispendiosa para o País.

Os Institutos Nucleares pertencentes à CNEN ou por ela mantidos em convênio com Universidades Federais foram incorporados à CBTN, por ato do Governo Federal (Decreto nº 70.855, de 21.7.72), e passaram a constituir, em conjunto, o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear. Os órgãos incorporados, em 16.11.72, foram os seguintes:

- Instituto de Pesquisas Radicais (IPR), de Belo Horizonte;
- Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), do Rio de Janeiro;
- Laboratório de Dosimetria (LD), do Rio de Janeiro.

O quadro a seguir resume o processo de absorção de pessoal dos Institutos e Laboratório, observando-se o esforço em reduzir o efetivo de pessoal, sobretudo na área administrativa, que passou a ser suprida, em grande parte, pela Administração Central da CBTN.

CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAL	IPR		IEN		LD	
	ANTERIOR	CBTN	ANTERIOR	CBTN	ANTERIOR	CBTN
Técnico Nível Superior	105	74	65	38	14	14
Técnico Nível Médio	62	48	43	35	8	8
Administração	97	7	190	77	22	5
TOTAL (*)	264	129	208	150	44	27

(*) Observa-se que alguns funcionários foram admitidos após 31.12.72.

C. A Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento foi organizada em quatro Departamentos: Engenharia de Reatores, Combustíveis e Materiais Nucleares, Pesquisas e Relações Industriais. Esses Departamentos representam as atividades da Diretoria e exercem suas operações, principalmente, através dos Institutos e Laboratório.

No tocante ao efetivo de empregados vinculados à Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, além dos lotados nos Institutos e Laboratório, possuía a administração central, em 31 de dezembro de 1972, 12 técnicos de nível superior, 3 técnicos de nível médio e 18 funcionários administrativos.

D. Tendo em vista que o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear deve ter suas atividades voltadas para o apoio tecnológico às futuras usinas e linhas de produção da Companhia, bem como às empresas de energia elétrica e à indústria privada, os programas de atividades dos Institutos gradativamente se orientarão nesse sentido, através da instituição de projetos específicos, com prazos definidos e objetivos bem caracterizados.

A Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento estruturou dois projetos básicos, correspondentes às duas linhas de atividades principais, tendo em vista os objetivos sociais da Companhia:

- fabricação de combustíveis nucleares;
- promoção da indústria nuclear.

Os projetos foram cuidadosamente preparados e, em segui-

da, implantados nos dois Institutos do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (IEN e IPR).

O projeto de fabricação de combustíveis nucleares, em pleno desenvolvimento, objetiva:

- estabelecer, no País, para operação em 1975/76, uma fábrica de elementos combustíveis para reatores do tipo água leve, com capacidade prevista de 100 t de UO_2 anos;
- constituir um grupo de especialistas e capacitá-los à execução da transferência da tecnologia necessária à fabricação do elemento combustível;

O projeto de promoção da indústria nuclear, cuja primeira fase estava em execução em 31 de dezembro de 1972, tem por objetivos:

- investigação profunda da indústria brasileira, no sentido de determinar sua capacidade atual e potencial, para o fornecimento de componentes e para a construção de centrais nucleares;
- previsão de medidas necessárias para uma crescente participação da indústria nacional na fabricação de componentes e construção de centrais nucleares;
- numa segunda fase, proposição de uma estratégia para a implantação no País de uma indústria nuclear.

Como suporte aos principais projetos em desenvolvimento na CBTN, foi organizado um projeto de transferência de tecnologia. Este projeto destina-se a dar suporte aos dois projetos básicos já mencionados; objetiva, portanto, a criação de equipes e a sua capacitação técnica nos diversos campos da tecnologia nuclear. Outros projetos estão em fase de organização, prevendo-se implantá-los em 1973, destacando-se a garantia de qualidade, o reprocessamento do combustível, a montagem rápida "Cobra" e a instrumentação e controle.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A. A Diretoria Administrativa foi criada para atender aos objetivos de administração de pessoal, serviços e materiais que, dentro da organização da CBTN, foram previstos de forma centralizada. Para tal foram criados os Departamentos de Pessoal, de Serviços Gerais e de Suprimentos.

Recebeu, também, a Diretoria Administrativa a função comercial, exercida através de seu Departamento Comercial que, como primeira medida, estipulou uma política de vendas para os produtos industrializados pela Usina Santo Amaro, implantando uma tabela de preços compatível com as condições do mercado e que contribuirá, a curto prazo, para a obtenção de rentabilidade no setor industrial.

B. A Diretoria Administrativa contava, em 31 de dezembro de 1972, com um efetivo de 54 empregados, sendo 7 de nível universitário e os demais de nível auxiliar. Recebendo os encargos da administração centralizada correspondente às unidades industriais e aos institutos e laboratório, realizou as tarefas sob sua responsabilidade em 1972, destacando-se os seguintes tópicos:

- regularização jurídico-administrativa da CBTN junto aos órgãos oficiais de cadastro e fiscalização;
- implementação das unidades da administração central, suprindo-as dos materiais e serviços necessários;
- admissão dos empregados da CBTN, inclusive os que foram transferidos da CNEN;
- estabelecimento de rotinas para a administração de serviços e materiais nas unidades descentralizadas;
- implementação do Convênio CBTN/CNEN para fornecimento de apoio técnico e administrativo.

5. ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A. Responsável pelas atividades econômico-financeiras da CBTN e, também, pela análise de sistemas, organização e métodos e auditoria interna, a Diretoria Econômico-Financeira possui os seguintes órgãos operacionais:

- Departamento Econômico-Financeiro;
- Departamento de Contabilidade;

- Tesouraria Geral;
- Assessoria de Sistemas e Métodos;
- Auditoria Interna.

B. Colaborou a Diretoria Econômico-Financeira internamente nos estudos para a implantação administrativa da CBTN, através de sua Assessoria de Sistemas e Métodos, destacando-se, em seu próprio âmbito, os seguintes tópicos:

- implantação de Plano de Contas condizente com as indicações da Resolução nº 220/72 do Banco Central do Brasil;
- início da implantação de sistema orçamentário que sirva de apoio às decisões administrativas da Diretoria;
- início da implantação de sistema de apuração de custos, também para servir de apoio às decisões administrativas;
- início da implantação de sistema de processamento de dados para o pagamento de pessoal.

C. Dada a centralização administrativa conseqüente à organização implantada na Empresa, coube à Diretoria Econômico-Financeira exercer a atividade de registro, análise e controle das operações da CBTN, traduzida, sobretudo, pelo documento anexo ao presente Relatório, constituído pelo Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas e, também, por uma série de trabalhos nas áreas de custos, orçamento, estudos econômicos e análises financeiras.

Para executar as suas tarefas, contava a Diretoria Econômico-Financeira, em 31 de dezembro de 1972, com 11 técnicos de nível superior, 6 técnicos de grau médio e 21 funcionários administrativos. Contou, também, com a contratação de técnicos e auxiliares administrativos em caráter temporário e com a utilização do serviço de processamento de dados da CNEN.

D. A Empresa foi constituída com um Capital autorizado de Cr\$100.000.000,00 sendo, respectivamente, Cr\$60.000.000,00 em ações ordinárias e Cr\$40.000.000,00 em ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma. Do Capital autorizado, foram subscritas 52.133.685 ações, sendo 41.336.905 ações ordinárias e 10.796.780 ações preferenciais. Em 31.12.72, o Capital integralizado atingia a Cr\$21.753.198,00, dos quais Cr\$10.000.000,00 em bens e o restante em dinheiro.

O número de acionistas alcançava, na data de encerramento do Exercício de 1972, a 972, estando os principais abaixo destacados:

DISCRIMINAÇÃO DAS AÇÕES	Quantidade de ações	% do Cap. Subscrito
A - Ordinárias		
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEA	40.000.000	96,7
Instituto de Energia Atômica	1.000.000	2,4
Promon Engenharia S.A.	50.000	0,1
Cia. de Eletricidade de Pernambuco - CELPE	20.000	0,1
Rômulo Ribeiro Pieroni	20.000	0,1
Outros	246.905	0,6
	41.336.905	100,0%
B - Preferenciais		
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	10.000.000	92,6
Cia. de Eletricidade de Pernambuco - CELPE	30.000	0,3
Mário de Luna Dias	20.000	0,2
Mesquita S.A. - Comissária e Importadora	20.000	0,2
Setal - Instalações Industriais	20.000	0,2
João Carlos de Aguiar	15.000	0,1
Bernardo Bichincher	12.000	0,1
Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG	12.000	0,1
Outros	667.780	6,2
	10.796.780	100,0%

Em relação ao Capital Social, vale ainda salientar que foram incorporados à CBTN, conforme Ata da Assembleia de Constituição realizada em 5 de abril de 1972, bens e direitos pertencentes à CNEN no valor de Cr\$50.305.345,33, sendo que, desse valor, Cr\$10.000.000,00 foram utilizados

para integralização das ações subscritas quando da formação da atual estrutura acionária, permanecendo os restantes Cr\$40.305.345,33 como crédito para futuro aumento de Capital.

E. É importante salientar que o Exercício ora encerrado caracterizou-se eminentemente como de implantação, haja vista a criação da Empresa, ocorrida em abril de 1972. Desta forma, o valor total das imobilizações efetuadas até 31 de dezembro atingiu a Cr\$55.163.264,46, do qual a parcela de Cr\$48.668.945,33 pertence à incorporação inicial quando da constituição da CBTN.

A Diretoria resolveu considerar, como gastos pré-operacionais, na forma da legislação em vigor, para amortização nos próximos cinco anos, as despesas de administração geral incorridas desde a criação da CBTN até o final do Exercício de 1972. O valor total desses gastos pré-operacionais, de Cr\$3.567.209,14, acha-se incluído no montante de imobilizações assinalado neste Relatório.

F. A receita da CBTN alcançou, no Exercício findo em 31 de dezembro de 1972, o montante de Cr\$5.977.892,30, assim distribuído:

Venda de produtos	Cr\$ 2.779.990,83
Prestação de serviços	629.391,45
Operações Financeiras	2.554.452,40
Eventuais	14.057,62
T O T A L	5.977.892,30

A receita proveniente da venda de produtos representa o equivalente a apenas dois meses, ou sejam, novembro e dezembro, não devendo ser levada em consideração para efeito de projeções para o próximo Exercício, além de corresponder a um período de ajustamento, no qual a CBTN assumiu a seu encargo a responsabilidade de vendas que anteriormente eram realizadas pela extinta Administração da Produção da Monazita, por preços abaixo das condições permitidas pelo mercado.

A receita da prestação de serviços reflete a contrapartida de serviços prestados à CNEN, correspondentes ao apoio técnico e administrativo àquela Autarquia.

Com relação à receita de operações financeiras, esta reflete a aplicação de recursos de caixa no mercado aberto, no período de junho a dezembro do Exercício em análise, e seu valor expressivo decorre de uma situação transitória, inerente ao período de implantação da CBTN.

G. Os custos das atividades da CBTN alcançaram, no Exercício findo em 31 de dezembro de 1972, o montante de Cr\$2.161.819,92, assim distribuídos:

Custo dos produtos vendidos	Cr\$ 1.631.160,70
Custo dos serviços prestados	527.728,99
Custo de receitas não operacionais (financeiras e eventuais)	2.930,23
	2.161.819,92

Tal custo, se comparado à receita total, representou cerca de 36% da mesma, valor excessivamente reduzido em consequência, principalmente, da elevada participação das receitas financeiras.

No que se refere ao custo dos produtos vendidos, ressalta-se a não representatividade dos valores ocorridos no Exercício de 1972, pois uma grande parte desses custos, sobretudo aqueles referentes ao pagamento de pessoal, foram ainda absorvidos pela CNEN, visto que a transferência a das unidades industriais efetuou-se gradativamente nos meses de novembro e dezembro e só será concluída em 1973. Na realidade, a serem computados os custos que recaíram sobre a CNEN, bem como as despesas administrativas e de vendas expressas na Demonstração de Lucros e Perdas, as atividades industriais da CBTN não apresentariam resultados positivos em 1972.

H. As despesas, incluída a provisão para devedores duvidosos, alcançaram o montante de Cr\$432.986,89, correspondendo, aproximadamente a 2% da receita total auferida no Exercício em análise.

I. O lucro líquido auferido após a constituição de provisão para Imposto de Renda, alcançou Cr\$3.360.251,49, ou seja, 56% da receita total. Tal lucro representou cerca de 15% do Capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 1972 e, aproximadamente, 30% do Capital médio aplicado, o que se configura em excelente resultado, guardadas as ressalvas anteriores no que tange ao custo das atividades.

Dessa forma, foram subtraídos os valores correspondentes à Reserva Legal e à Reserva para Manutenção de Capital de Giro, bem como um percentual destinado ao Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, permanecendo à disposição da Assembleia Geral o valor de Cr\$2.127.675,26, que representa, aproximadamente, 10% do Capital integralizado em 31 de dezembro de 1972 e que, se distribuído aos acionistas, equivaleria a um dividendo de Cr\$0,20 por ação, "pro-rata tempore".

Cabe ainda esclarecer que a parcela destinada ao Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear está prevista nos Estatutos Sociais da Empresa. Por outro lado, embora a CBTN não tivesse apresentado lucro fiscal, houve por bem a Diretoria propor a constituição da Reserva para Manutenção de Capital de Giro, com vistas a resguardar a integridade do capital de giro existente no início do Exercício, deformado pelo efeito inflacionário da moeda.

Como a Empresa encontra-se em fase inicial de funcionamento, não houve qualquer operação financeira gravosa de seu patrimônio a registrar. Muito pelo contrário, como demonstrado anteriormente, teve a CBTN saídas financeiras aplicadas no mercado aberto, que proporcionaram receitas de valor apreciável. Ainda assim, preparando-se para o Exercício de 1973, foi obtida uma linha de crédito para desconto de duplicatas, no Banco do Brasil S.A., no valor inicial de Cr\$1.200.000,00.

6 - AGRADECIMENTOS...

A Diretoria da Empresa, esperando ter correspondido à confiança que lhe foi depositada pelos Senhores Acionistas, deixa expresso o seu agradecimento ao apoio e incentivo recebidos da Presidência da República, das Autoridades do Ministério das Minas e Energia, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, dos senhores Governadores e Secretários de Finanças dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Guanabara, aos clientes, fornecedores, aos Bancos e entidades financeiras em geral e a todos aqueles que a prestigiaram no decorrer do Exercício de 1972.

Por oportuna, vale referência à dedicação demonstrada por todos aqueles que compõem o quadro de funcionários da Empresa, que reconhece o esforço despendido nessa fase inicial de implantação, sem o que a Diretoria não teria alcançado os objetivos de que se orgulha.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O

DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		3.498.330,12
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Estoques		
Produtos Acabados	1.474.649,89	
Produtos em Elaboração	97.453,44	
Matérias Primas	2.404.865,90	
Matérias Secundárias	782.567,69	
Matérias Diversas	453.279,05	
Material de Embalagem	83.221,36	
Ferramentas, Peças e Mat. de Manutenção	182.872,90	
Mercadorias para Revenda	103.700,14	
Importações em Andamento	20.378,12	
	5.302.988,49	
Créditos		
Contas a Receber de Clientes - APM	689.935,61	
Contas a Receber de Clientes - CBTN	2.689.507,51	
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(80.685,22)	
Acionistas Conta Capital a Integralizar (1)	10.260.076,00	
Devedores Diversos	203.965,92	
	28.975.392,49	48.041.180,80
Valores e Bens		
Títulos e Valores Mobiliários (2)		51.539.310,92
ATIVO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
Imobilizações Técnicas		
Valor histórico (3)	50.477.585,82	
Depreciações e Exaustões Acumuladas	(142.674,57)	
	50.334.911,25	
Imobilizações Financeiras		
Ações	500.000,00	
Cauções	101,78	
Depósitos em Garantia	3.720,00	
Direitos s/Ações	78.092,00	
	581.913,78	
Outras Imobilizações		
Gastos de Organização	3.567.209,14	
Benfeitorias em Bens de Terceiros	536.555,72	
	4.103.764,86	55.020.589,89
ATIVO REAL		
RESULTADO PENDENTE		
Despesas Diferidas (5)		7.608.654,82
CONTAS DE COMPENSAÇÃO (9)		1.851.577,82
		116.020.133,47
TOTAL		

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972
P A S S I V O

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Fornecedores no País	2.085.687,58		
Fornecedores no Exterior	780.891,82		
Salários e Contribuições Sociais	1.189.612,44		
Comissões de Representantes	211.454,77		
FASEP - a receber	57.652,89		
IPPI - a receber	125.689,33		
ICM - a receber	94.785,19		
Força e Luz	8.000,00		
Adiantamento para Invest. p/Conta de Terceiros (6)	444.250,00		
Outras Exigibilidades	281.842,21	5.279.866,23	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Adiantamento para Invest. p/Conta de Terceiros (6)		16.526.882,00	
		21.806.748,23	
NÃO EXIGÍVEL			
Capital:			
Capital Autorizado	100.000.000,00		
Capital a Ser Subscrito	(47.866.315,00)		
Capital Social	52.133.685,00	32.013.599,00	
Capital não integralizado (1)	(20.120.686,00)	40.305.345,33	
Acionistas - CREN - Futuro Aumento de Capital		168.012,57	
Reserva Legal (7)		999.795,57	
Reserva p/Manutenção do Capital de Giro			
Reservas Estatutárias			
Reserva para o Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear		108.768,09	
Provisões			
Provisão para o Imposto de Renda		22.834,00	
Lucros em Suspensão (10)		2.127.675,26	
PENDENTE			
Receitas Diferidas (5)	12.665.227,78		
Saldo do Balanço de Encerramento da ANI (8)	3.394.454,80		
Outras Pendências	95,00	16.659.777,58	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO (9)			
		1.851.577,82	
TOTAL		116.020.133,45	
DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS			
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972			
Renda Operacional:			
Venda dos Produtos	2.861.875,34		
Imposto Futuro - IPT	81.884,51	2.779.990,83	
Custo dos Produtos Vendidos		1.631.160,70	1148.830,13
Prestação de Serviços		629.391,45	
Custo dos Serviços Prestados		527.728,99	101.662,46
Lucro Bruto			1.250.492,59
Despesas com Vendas:			
Imposto S/Circulação de Mercadorias - ICM	94.785,19		
Provisão p/Devedores Duvidosos	80.685,22		
Outras	9.060,54	184.530,95	
Despesas Administrativas		230.518,38	
Depreciações, Amortizações e Exaustões	129.709,06		
(-) Apropriadas ao Custo de Produção	111.771,50	17.937,56	432.986,89
Lucro Operacional			817.505,70
Rendas Não Operacionais:			
Finanças	2.554.452,40		
Eventuais	14.057,62	2.568.510,02	
(-) Custo das Rendas Não Operacionais		2.930,23	2.565.579,79
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda			3.383.085,49
Provisão para Imposto de Renda			22.834,00
Lucro Líquido			3.360.251,49
Reservas			
Reserva Legal (7)		168.012,57	
Reserva para Manutenção do Capital de Giro		955.795,57	
Reserva para o Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear		108.768,09	1.232.576,23
Lucro em Suspensão (10)			2.127.675,26

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR - CBTN

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, com proposta de destinação do resultado, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, e considerando o parecer dos auditores independentes, Auditores Interna-

cional, Sociedade Civil de Auditores Independentes, recomendam à Assembleia Geral dos acionistas a aprovação dos referidos documentos.

Em 20 de março de 1973

MANOEL PINO DE AGUIAR

GAIO ANTONIO BERNARDO RIBEIRO

CARLINDO HUGUENEX

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN
N E S T A

Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, levantado em 31 de dezembro de 1972 e a respectiva demonstração do resultado econômico do exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico acima referidos representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN em 31 de dezembro de 1972, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1973

AUDITORIA INTERNACIONAL

Sociedade Civil de Auditores Independentes

CRC - GB Registros 834 e CAI-PJ-1

Banco Central do Brasil - GEMEC-RAI-72/002-PJ

ALBERTO ALMADA RODRIGUES

Membro do IATB

Contador e Auditor Independente

CRC - GB Registros 267 e CAI-PF-1

Banco Central do Brasil - GEMEC-RAI-72/002-1-RJ

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO GERALE DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

- (1). O Capital não integralizado totalizava, em 31/12/72, o montante de Cr\$ 30.380.162,00, tendo sido deduzida a parcela correspondente às integralizações com atrasos superiores a 30 dias, no valor de Cr\$ 20.120.086,00, constando do Realizável a Curto Prazo as integralizações a vencer, no valor de Cr\$ 11.259.076,00.
- (2). O valor de Títulos e Valores Mobiliários engloba a parcela de Cr\$ 1.157.559,99, correspondente ao cálculo "pro-rata-tempore" da receita por aplicações, inerente ao Exercício de 1972. A totalidade dessa rubrica refere-se a aplicações dos saldos de caixa da Empresa em papéis do mercado aberto e com grande liquidez.
- (3). As Imobilizações Técnicas tinham a seguinte composição, considerando-se o seu valor histórico:

Terrenos	19.042.600,00
Jazidas	5.848.265,75
Edifícios	17.263.200,00
Maquinismo Nacional e Importado	3.567.435,82
Instalações	1.779.004,99
Veículos	534.418,57
Móveis e Utensílios	1.709.517,83
Obras em Andamento	546.236,17
Importações em Andamento	187.026,69
	50.477.585,82

- (4). Foram as seguintes as despesas efetuadas pela Empresa no Exercício em análise, incorporadas a Gastos de Organização, para amortização em cinco anos, de acordo com a legislação do Imposto de Renda:

Despesas com pessoal	1.750.051,96
Despesas Administrativas	1.812.072,05
Despesas Financeiras	5.085,13

TOTAL - Cr\$3.567.209,14

No valor das despesas administrativas estão incluídos todos os pagamentos efetuados às empresas de consultoria, em número de três, que colaboraram na implantação dos sistemas administrativos da Companhia.

- (5). As Despesas Diferidas correspondem a valores efetivamente desembolsados no Exercício de 1972, cujo faturamento, a ser efetuado de acordo com convênios firmados com a CNEN, permanece pendente em 31/12/72.

Com relação às Receitas Diferidas, estas refletem importância recebida da Comissão Nacional de Energia Nuclear, nos termos do Convênio nº 28 de 29/12/72, valor que constituir-se-á em receita da CBTN na contra-partida da prestação de serviços que se fará nos Exercícios seguintes, não se constituindo, portanto, em exigibilidade.

- (6). Estas parcelas do Exigível representam adiantamentos recebidos para fazer face a gastos com bens de capital, à conta do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, cujos recursos são administrados pela CBTN, nos próximos Exercícios Sociais.

- (7). Apesar do que determina o art. 1º do Decreto-Lei nº 2928, de 31/12/1940, houve por bem a Diretoria decidir pela formação da Reserva Legal, tendo em vista manter a integridade do Capital Social e em razão dos Estatutos Sociais não fazerem menção ao referido Decreto.

- (8). Parcela representativa do saldo do acervo absorvido pela CBTN e pertencente à extinta Administração da Produção da Monazita, cuja destinação, na data do Balanço Geral permanece pendente de aprovação por parte da Assembleia Geral.

- (9). O valor referente às Contas de Compensação resulta da seguinte composição:

Ações Caucionadas pelos Diretores	Cr\$ 600,00
Títulos em cobrança	Cr\$ 1.850.977,82
	Cr\$ 1.851.577,82

- (10). Os lucros em suspenso não são representativos, ainda, das possibilidades a médio prazo da Empresa, visto o caráter inicial de suas operações e, assim sendo, pretende a Diretoria não promover uma descapitalização pela prematura distribuição de dividendos e participações, assunto que será submetido à Assembleia Geral Ordinária.

(Cnº 2.126-B — 2-4-73 — Cr\$ 1.270,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 50, de 28 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Teixeira Lengruber — ocupante do cargo de Agente

de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Natividade de Carangola — RJ), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, conside-

rando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX nº 51, de 28 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Cêphas de Souza Rodrigues — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Jardínopolis — SP), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de setembro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

3 — QPEX nº 52, de 28 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Gaston Augusto dos Santos César — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Tapas — RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX nº 53, de 28 de março de 1973. Altera a Portaria QPEX nº 44, de 17 de janeiro de 1973, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 27 de janeiro de 1973 — pela qual Paulo de Freitas Costa foi aposentado de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição Federal (E. C. nº 1, combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST — PI) para declará-lo aposentado no mesmo cargo e nível, em conformidade com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

5 — QPEX nº 54, de 28 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Eduardo Baptista — ocupante de cargo de Agente de Es-

tatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Frederico Westphalen — RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 14 de julho de 1966, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6 — QPEX nº 55, de 30 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Fernando Alves Petersen — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Macaré — RJ), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

7 — QPEX nº 56, de 30 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Tiago Chagas Aroucha — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 8-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Caruaru — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

8 — QPEX nº 57, de 30 de março de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Moreira de Andrade — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Bom Jardim — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificações

Na documentação relativa à incorporação efetuada pela Atalaia Companhia de Seguros, publicada no *Diário Oficial* da União de 4.10.72, Seção I, Parte II, fls. 3436:

Onde se lê:

Ativo	Cr\$
Móveis, Máquinas e Utensílios	2.544,00
Correção Monetária	30.470,01

Leia-se:

Ativo

Móveis, Máquinas e Utensílios	Cr\$ 2.544,00
Correção Monetária	30.470,01
	33.014,91

Na documentação relativa à incorporação efetuada pela Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais e publicada no *Diário Oficial* da União de 23-1-73, Seção I, Parte II, fls. 220-226.

Onde se lê:

Bonificação aos Acionistas	Cr\$ 20.000,00
----------------------------	----------------

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Leia-se:
Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 990.000,00...
Onde se lê:
Artigo 2º — A Administração da Sociedade...
Leia-se:
Artigo 8º — A Administração da Sociedade...
Onde se lê:
passando o Silva o qual convidou o Dr. Mário Artigo 6º dos Estatutos...
Leia-se:
passando o antigo 6º dos Estatutos
Onde se lê:
no CRD-GB...
Leia-se:
no CRC-GB...

Onde se lê:
3 — Devedores Diversos — 3.1 Sociedades Congêneras — 878.010,90
Leia-se:
3 — Devedores Diversos — 3.1 Sociedades Congêneras — 878.010,93
Onde se lê:
à Rua Pero Ferreira...
Leia-se:
à Rua Pedro Ferreira...
Onde se lê:
Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida...
Leia-se:
Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga...
Onde se lê:
de 2 de novembro de 1966...
Leia-se:
de 21 de novembro de 1966...

Economista Waldyr Costa pela Portaria nº 141, de 31 de outubro de 1972.

Nº 33 — Dispensar, a pedido, o servidor requisitado Economista Carlos Eduardo Coelho de Magalhães, do Cargo de Confiança de Subchefe de Unidade Central, lotado no Departamento de Análise de Projetos-DAP; Fazer cessar, em consequência, os efeitos das Portarias números 161, de 18 de agosto de 1971 e 140, de 31 de outubro de 1972.

Nº 34 — Designar o Chefe da Divisão de Material, do Departamento de Administração, Assistente Administrativo Luiz Fernando Torres Paranhos, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Divisão de Atividades Gerais do mesmo Departamento, no atual impedimento do titular, por motivo de férias.

Nº 35 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 1973, que designou a Socióloga Mary Garcia Castro, ocupante do Cargo de Confiança de Subchefe de Unidade Central, lotada no Departamento de Estudos e Pesquisas — DEEP, para responder pelo expediente do mesmo Departamento.

Nº 36 — Lotar o ocupante do Cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central, Técnico de Administração Antonio Carlos Ned, no Departamento de Estudos e Pesquisas — DEEP; Fazer cessar, em consequência, o item III da Portaria nº 149, de 10 de agosto de 1971.

Nº 37 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 83, de 26 de junho de 1972; Designar o servidor requisitado, Arquiteto Peter José Schweizer, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central; Lotar o referido servidor no Departamento de Assistência aos Municípios — DAM.

Nº 38 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 105, de 1 de agosto de 1972; Designar o servidor requisitado Arquiteto Heio Vianna Junior, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central e Lotar o referido servidor no Departamento de Análise de Projetos — DAP.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1973

Nº 39 — Designar o Chefe de Unidade Central, Arquiteto Peter José Schweizer, e o Advogado José Antonio Lopes de Castro, para, respectivamente, substituírem os Membros da Comissão de Concórdia Pública criada pela Portaria nº 6, de 22 de janeiro de 1973, Arquiteto Sidney Suzano de França Miranda Filho e Advogada Maria José Cornélio Bröm, por motivo de férias de ambos servidores.

Nº 40 — Designar o Subchefe do Gabinete da Superintendência da Guanabara, Advogado João Luiz Pacheco Pereira para, sem prejuízo de suas funções e no impedimento do titular, por motivo de viagem, responder pelo expediente do Departamento de Administração (DA); Delegar ao referido servidor, enquanto na responsabilidade citada no item I, os poderes competentes para exercer os encargos mencionados na Portaria nº 143, de 31 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 1973

Delegar poderes ao Chefe de Unidade Central, Arquiteto Peter José Schweizer, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Convênio a ser celebrado entre a SERFHAU e a Prefeitura Municipal de Altamira (PA), visando desenvolver e/ou promover estudos e projetos destinados ao Município de Altamira,

na consonância da programação do Governo Federal consubstanciada no Programa de Integração Nacional (PIN) instituído pelo Decreto-lei número 1.106, de 16 de junho de 1970.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1973

Nº 42 — Prorrogar, até o dia 30 de junho de 1973, o prazo previsto na Portaria nº 168, de 29 de dezembro de 1972.

Nº 43 — Prorrogar, até o dia 30 de junho de 1973, o prazo prevista na Portaria nº 160, de 29 de dezembro de 1972.

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Designar o Chefe de Unidade Central, Economista Waldyr Costa para responder pela Chefia da Secretaria-Geral, enquanto seu titular estiver investido como Superintendente em exercício; Suspender, em consequência, e durante esse impedimento os efeitos do item II da Portaria nº 141, de 31 de outubro de 1972; Determinar que o presente ato tenha efeito no período de 26 de março a 30 de abril de 1973.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1973

Nº 45 — Nomear o Advogado Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador do Quadro de Pessoal deste SERFHAU; Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria número 120, de 4 de setembro de 1972.

Nº 46 — Designar o Coordenador Regional Octávio Augusto Wash Rodrigues de Lara Vannini, para, no atual impedimento do responsável, que responde pela Secretaria-Geral, incumbir-se, sem prejuízo de suas funções, dos serviços a que se refere o item II da Portaria nº 141, de 31 de outubro de 1972; Determinar que os efeitos do presente ato sejam contados no período de 26 de março a 20 de abril de 1973.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI de artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, de Sr. Ministro de Estado do Interior publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 649-DP — Conceder exoneração a pedido, nos termos de artigo 75 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com efeito a partir de 1 de novembro de 1972, Maria Neide Rodrigues, Datilógrafa, nível 7-A, matrícula nº 2.261.166, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972).

Nº 650-DP — Conceder exoneração a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com efeito a partir de 14 de novembro de 1972, Manoel Araújo dos Santos, Técnico em Telecomunicações, nível 12-A, matrícula número 2.253.136, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972). — Eng. José Lins Albuquerque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 14-73

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada em 15 de março de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Aplicam-se aos créditos correspondentes às Cédulas Hipotecárias de que tratam os itens 1 e 2 da RC número 4, de 14 de fevereiro de 1973 todas as normas utilizáveis para processamento de créditos semelhantes do SRPE.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR — FGTS — RCC Nº 03-73

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 71.636, de 29 de dezembro de 1972, resolve:

1. Até o último dia de cada ano, será retribuída nas contas vinculadas, a título de juros e correção monetária, importância igual à obtida pela multiplicação do saldo existente no último dia do ano anterior, deduzidos os saques ocorridos no ano em que se realiza a correção, pelo fator f , obtido pela fórmula:

$$f = A1 + A - 1$$

onde,
 A = resultado da divisão do valor da Obrigação Reajustável

do Tesouro Nacional (ORTN) no 4º trimestre civil em que se faz a correção pelo valor da ORTN no 4º trimestre civil do ano imediatamente anterior.

1 = taxa nominal anual de juros.

1.1 — Os valores dos depósitos realizados em atraso serão considerados, para efeito de cálculo de juros e correção monetária, como efetuados nos prazos em que eram devidos.

2 — O BNH expedirá Edital, fornecendo aos Bancos Depositários o valor do fator f , e as instruções que se fizerem necessárias ao cálculo de juros e correção monetária, bem como aos respectivos lançamentos contábeis.

3 — A empresa que não realizar os depósitos do FGTS nos prazos estabelecidos ficará sujeita às multas previstas na legislação do Imposto de Renda e, quando o atraso ultrapassar o trimestre civil, aos juros e à correção monetária, de acordo com as preceituções da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

3.1 — O valor a ser recolhido pela empresa, a título de juros e correção monetária, será obtido pela multiplicação do valor dos depósitos não efetuados no trimestre devido, pelo fator c , obtido pela seguinte fórmula:

$$c = a - \frac{1}{4} + a - 1$$

onde,

a = resultado da divisão do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no trimestre de recolhimento pelo valor da ORTN no trimestre civil em que deveriam ser realizados os depósitos.

t = taxa nominal anual de juros.

4 — O Banco Depositário que deixar de transferir, nas épocas próprias, para o Banco Centralizador, os depósitos recebidos, além de estar sujeito a multa prevista no § 3º do artigo 70 do Regulamento do FGTS, responderá pela correção monetária trimestral.

5 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a RCC nº 03-69 e demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 1º de março de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1973

Nº 32 — Designar o Secretário-Geral, Técnico de Administração Theodor Ministério Siqueira, para, sem prejuízo de suas funções, incumbir-se das responsabilidades delegadas ao

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. — SHIS, para a Construção e Administração de Unidades Residenciais, na forma seguinte:

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1972, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no Gabinete do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sito no Edifício BNDE, neste ato denominado simplesmente INCRA e representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda., neste ato denominada simplesmente SHIS e representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro Valdoir Menezes Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e seu Diretor Financeiro, o Economista Moacyr Carvalho Ribeiro, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a construção de 156 unidades residenciais a serem alienadas exclusivamente a servidores do INCRA.

Cláusula Segunda — O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 741,86 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e um vírgula trinta e seis) UPC, correspondendo a 78 (setenta e oito) casas tipo "A", a 499,77 (quatrocentos e noventa e nove vírgula quarenta e sete) UPC cada uma e 78 (setenta e oito) casas tipo "D" a 304,65 (trezentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) UPC cada uma.

Cláusula Terceira — A SHIS, para os fins previstos na Cláusula Primeira, utilizará recursos postos à disposição pelo INCRA, em conta vinculada na Agência Central do Banco do Brasil S.A., desta Capital, na ordem de 60% (sessenta por cento) do total, a contar dos 30 (trinta) dias subsequentes à aprovação do plano específico das obras, a ser elaborado pela SHIS e aprovado pelo INCRA, devendo os 40% (quarenta por cento) restantes serem postos à disposição da SHIS, mediante apresentação de relatório sucinto sobre o andamento da obra, quando metade da obra se encontrar concluída.

Cláusula Quarta — A conta vinculada a que se refere a Cláusula Terceira será unicamente movimentada pela SHIS, que, ao fim de cada obra ou quando solicitada, prestará contas ao INCRA, das importâncias aplicadas.

Cláusula Quinta — Os recursos transferidos, por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto 04.11.5.1.03 — Construção de Casas e Blocos Residenciais em Brasília — Elementos de Despesas 4110 — Obras Públicas.

Cláusula Sexta — Nas construções objeto do presente Convênio serão utilizados apenas recursos constantes da conta referida na Cláusula Terceira, ficando os mesmos limitados à obra de construção de unidades residenciais para alienação a servidores do INCRA.

Cláusula Sétima — A SHIS fica autorizada a praticar todos os atos ne-

TÉRMINOS DE CONTRATO

cessários à execução das obras relativas ao presente Convênio, podendo ela contratar com terceiros, realizar e aprovar licitações, adquirir materiais, efetuar pagamentos, recolhimentos, etc., obedecendo a legislação específica e normas próprias da SHIS.

Cláusula Oitava — Os projetos, plantas, especificações e demais detalhes necessários à execução das obras objeto deste Convênio, serão fornecidos pelo INCRA em conjunto com a SHIS, e não poderão ser alterados sem a prévia aprovação do INCRA.

Cláusula Nona — A dimensão de cada projeto será determinada pela SHIS, segundo as faixas de renda individual dos servidores do INCRA, entendendo-se por dimensão do projeto a área de cada unidade, gabarito e seu respectivo acabamento.

Cláusula Décima — A SHIS poderá cobrar-se por débito na conta vinculada, referida na Cláusula Terceira, importância relativa ao valor dos terrenos de sua propriedade incluídos aos projetos, desde que os respectivos preços tenham sido explicitados no plano específico das obras.

Cláusula Décima-Primeira — Os preços dos terrenos, cobrados na forma da Cláusula Nona, para efeito da fixação do valor das alienações, serão incorporados ao preço global das unidades concluídas.

Cláusula Décima-Segunda — A SHIS poderá debitar na conta vinculada importância equivalente a uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da obra, a título de administração, excluído o valor dos terrenos, de acordo com os pagamentos que forem sendo feitos à Construtora contratada através de licitação para execução das obras.

Cláusula Décima-Terceira — Concluídas as obras, a SHIS alienará imediatamente as unidades residenciais em nome do INCRA, mediante compromisso de Compra e Venda, aos servidores previamente indicados pelo mesmo.

Cláusula Décima-Quarta — A SHIS se obriga, ainda, a exercer a administração dos contratos de compromisso de Compra e Venda, podendo, para tanto, receber prestações ou taxas, dar recibo ou quitação, reclamar pagamento, particular ou judicialmente, promover ações de rescisão ou despejo e praticar todos os atos necessários ao cumprimento dessa obrigação.

Cláusula Décima-Quinta — Poderá o INCRA, em casos isolados e quando lhe convier indicar servidor para simples ocupação de um imóvel, mediante termo provisório, sendo o ocupante obrigado a pagar uma taxa equivalente àquela que seria objeto do contrato de compra e venda, submetida, igualmente, à correção monetária, e subordinada às condições de administração previstas na Cláusula Décima-Sexta.

Cláusula Décima-Sétima — Para distribuição dos serviços da SHIS na administração dos contratos ou termos de ocupação a que se refere a Cláusula Décima-Quarta, fica a mesma autorizada a cobrar, juntamente com as prestações ou taxas, aos respectivos interessados, uma taxa de administração correspondente a 3% (três por cento) do valor das prestações ou taxas mensais.

Cláusula Décima-Oitava — O produto da arrecadação das prestações ou taxas referentes a alienações, recebidas pela SHIS, serão por ela recolhidas a uma conta especial em nome do INCRA, o qual poderá, para medidas específicas de construções, con-

servações e reparos, autorizar a aplicação dos recursos pela SHIS ou outro órgão compreendido no sistema habitacional da União.

Cláusula Décima-Oitava — Independentemente da fiscalização que será exercida pela SHIS, o INCRA fiscalizará as obras através de profissional habilitado e credenciado junto à SHIS.

Cláusula Décima-Nona — O presente Convênio tem prazo de vigência indeterminado. E, por estarem as partes justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, que aceitam e firmam em presença de duas testemunhas.

Brasília, 21 de dezembro de 1972.
— Pelo INCRA — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Pela SHIS — Valdoir Menezes Ferreira.

Of. nº 29

Termo de Convênio que, entre si, celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Fundação Universidade de Brasília, objetivando o aproveitamento de estudantes universitários para o exercício de atividades, em Bolsas de Trabalho.

Aos 1.º dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, na cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.140, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, representada nos termos do artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e de outro lado, a Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, o Reitor, Dr. Anadeu Cury, resolveram celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio a aproveitamento de alunos da Universidade para colaboração nos diversos órgãos do INCRA, em Brasília.

§ 1.º O número e bolsistas necessários é de 31, sendo 8 do curso de Economia, 6 do curso de Arquitetura, 5 de Administração, 5 de Direito, 4 de Geociências e 3 de Matemática.

§ 2.º Correndo prorrogação do prazo do convênio, o INCRA deverá remeter à Universidade, a solicitação discriminada dos bolsistas e respectivos cursos com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Segunda — Os estudantes que comporão o Programa de "Bolsas de Trabalho" serão selecionados pela Universidade que os encaminhará ao INCRA, cabendo a este a facilidade de fazer o desligamento de bolsista por inadequação de serviço.

Parágrafo Único. Os estudantes selecionados serão aproveitados, sempre que possível, em atividades relacionadas com o seu curso.

Cláusula Terceira — Se por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, julgar o INCRA que não convém manter os serviços de quaisquer bolsistas, suspenderá imediatamente os seus serviços encaminhando-os à Universidade.

Cláusula Quarta — A jornada de trabalho dos estudantes estagiários será de 20 (vinte) horas semanais e o horário em que prestarão serviços será estabelecido quando da sua aceita-

ção pelo INCRA, sem prejuízo de suas atividades didáticas.

Cláusula Quinta — Os estudantes estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, nos mesmos termos do estabelecido na Portaria Ministerial nº 1.002, de 29.9.67, publicada no Diário Oficial da União de 6.10.1967 e do Decreto nº 66.645, de 11 de maio de 1970, que criou o Projeto de Integração e, ainda, de acordo com o convênio celebrado entre o MEO e a FUB para o Programa de "Bolsas de Trabalho", em 19 de setembro de 1972.

Cláusula Sexta — Compromete-se o INCRA a pagar, diretamente a cada bolsista a seu serviço, a quantia equivalente a dois salários-mínimos, por mês de efetivo trabalho.

Cláusula Sétima — O INCRA fornecerá à Universidade relatório ou informações sobre o desempenho de cada bolsista a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, visando atingir os objetivos do presente Convênio.

Cláusula Oitava — A Universidade designará o Executor do presente Convênio, e o INCRA designará pessoa que represente o órgão no que for necessário.

Cláusula Nona — As despesas de que trata a Cláusula Sexta, no que tange ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, correrão à conta da Atividade 08.05.1.2.04, Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento-Programa do INCRA.

Cláusula Décima — O prazo deste Convênio expira a 31 de dezembro de 1973, mas se prorrogará automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo se houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Décima-Primeira — Elegase, pelo presente, o foro da cidade de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação deste Instrumento.

E, para firmar a validade do que ficou estipulado, depois de lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, val por todos assinado: — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA, — Anadeu Cury, Reitor da Universidade de Brasília.

Testemunhas: José Braz Tuthério, — Amory Gomes da Fonseca.

(Of. nº 29).

Termo de Convênio para divulgação que fazem entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a TV Rádio Nacional de Brasília.

A TV — Rádio Nacional de Brasília, empresa pública subordinada à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, sediada em Brasília, no setor de Rádio e TV, daqui por diante denominada TVRNB, representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. João Batista Cavalcanti de Melo, tem justo e contratado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com sede no Distrito Federal, no 1.º andar do edifício BNDE, representado pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, doravante denominado INCRA, a divulgação de notícias em programas de radiodifusão, mediante as cláusulas e condições:

Primeira — A TVRNB se obriga a dar cobertura permanente, em suas programações diárias, em ondas médias e curtas, às atividades do INCRA notadamente no que se relaciona com os projetos de colonização da região amazônica. Esta cobertura será dada também pelo setor de televisão, com

filmações de atos solenes ou de acontecimentos que interessem ao INCRA.

Segunda — A TVRNB se obriga, especificamente, a dar cobertura ao INCRA no Reportar da Amazônia, que é transmitido aos sábados, a partir de onze horas, em rede com a Rádio Clube do Pará (Belém), Rádio Tropical de Manaus (Manaus), Rádio A Voz do Oeste (Cuiabá), Rádio Clube de Santarém (Santarém-Pará), Rádio Pioneira de Altamira e com a participação direta de correspondentes em Marabá, Brasil Novo e Altamira.

Tercera — Ao contrapartida, o INCRA se obriga a dar todo o apoio aos correspondentes do Reportar da Amazônia nas citadas localidades, dando-lhes pleno acesso às fontes de informação.

Quarta — A fim de minimizar os custos das transmissões previstas, via Embratel e Cotelipa, com duração de meia hora semanal, o INCRA contribuirá com a importância mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) de outubro do corrente ano, a outubro de 1973.

Quinta — Para melhor execução deste convênio o INCRA manterá junto à produção do Reportar da Amazônia e da programação específica para a Amazônia da Rádio Nacional de Brasília, um representante, que terá a seu cargo atualizar as informações sobre os programas e projetos do Instituto, objetos de divulgação.

Sexta — As despesas decorrentes do presente termo, no valor global de Cr\$ 175.000,00 correrão por conta do elemento 3.270 — Diversas Transferências Correntes, da atividade 01.2.04.01 — Presidência.

Sétima — A não observância das cláusulas constantes do presente termo de convênio implicará na sua rescisão, sem nenhum ônus para este Instituto.

Oitava — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente ajuste.

E por estarem assim, de perfeito e comum acordo, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 26 de dezembro de 1972.
— José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — João Batista Cavalcanti de Melo, Diretor-Geral da TVRNB.

Ofício n.º 29

Termo de Convênio entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República para a difusão de documentários sobre a Amazônia.

Aos 26 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "a" e "g" do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e a Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, Órgão Central do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, doravante denominada simplesmente AERP, em conformidade com o Decreto n.º 67.611, de 19 de novembro de 1970, neste ato representada pelo seu Chefe, Coronel Octavio Pereira da Costa, resolveram assinar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Constituem objetivos do presente convênio a copia-

ção e a difusão de documentários sobre a Amazônia, inclusive versões em idiomas estrangeiros e respectivos contrapontos, relativas aos seguintes filmes:

a) A Estrada e o Rio, com nove minutos e trinta segundos de projeção, produzido por Karoma Produções Cinematográficas;

b) Amazônia: O Grande Desafio, com onze minutos de projeção, produzido por Filmotec;

c) Um Ano Depois, com dez minutos e trinta segundos de projeção, produzido por Ecolani.

§ 1º Os filmes a que se referem os itens "a" e "b", de propriedade da AERP, serão vendidos para os idiomas alemão, italiano e japonês, considerada a existência de versões em inglês e espanhol, já realizadas pela AERP.

§ 2º O filme a que se refere o item "c" de propriedade do INCRA, será vendido para os seis idiomas citados no parágrafo anterior.

Cláusula Segunda — Visando a fornecer cópias de cada filme às representações diplomáticas do Brasil, no exterior, serão encomendadas pela AERP, aos respectivos produtores 84 (oitenta e quatro) cópias de cada filme, até o total de 252 (duzentos e cinquenta e duas), com 30 (trinta) contrapontos, na base de 10 (dez) por filme.

Cláusula Terceira — O INCRA contribuirá com a importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil

cruzeiros), para atender as seguintes estimativas:

	Cr\$
a) Versões	160.000,00
b) Cópias	252.000,00
c) Contrapontos	90.000,00
d) Despesas variáveis	48.000,00
T O T A L	550.000,00

§ 1º A importância da contribuição do INCRA será destacada do seu Orçamento Programa 1972, elemento de Despesa 31.32 Atividade 01.05.1 2.01.

§ 2º A quantia prevista nesta cláusula será liberada, parcialmente, à vista de cada fatura que a AERP enviar, autenticada, ao INCRA, e com expressa referência à presente cláusula deste convênio.

§ 3º Os pagamentos serão feitos diretamente pelo INCRA aos interessados.

Cláusula Quarta — Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convênientes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer, amplamente, a fiscalização e o controle deste convênio.

Cláusula Quinta — As partes aprovam, conjunta e expressamente, o plano de trabalho que houver, para a consecução do convênio.

Cláusula Sexta — Dos contratos de prestação de serviços, oriundos do presente convênio, não resultará nenhum vínculo empregatício com o INCRA.

Cláusula Sétima — As questões de terceiros, decorrentes do presente convênio, é insuscetíveis de ser dirimidas, amigavelmente, serão submetidas ao foro de Brasília — Distrito Federal — ou a qualquer outro pelo qual manifeste sua opção.

E, porque assim estão justas e acordadas as partes, resolveram, nos termos da autorização do Conselho de Diretores do INCRA, em sua Trigesima Reunião realizada em 22 de dezembro de 1972, firmar o presente instrumento, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Octavio Pereira da Costa, Chefe da AERP.

Ofício n.º 29.

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado de Pernambuco, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionado INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado de Pernambuco, doravante designado por Gov-PE neste ato representado pelo seu Governador Dr. Bráulio Gueiros Leite resolveram assinar o presente, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o Gov-PE pelo seu Departamento de Assistência ao Cooperativismo incumbido da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá a conta da atividade do Orçamento Programa do INCRA-MA para o exercício de 1972, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovada pelo DD-DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar, um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio INCRA-MA;

c) ao Coordenador do Convênio, designado conforme disposto na alínea "b" da cláusula segunda caberá apresentar, até 30 dias após o encerramento do ano do convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, observadas as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente convênio;

c) participar na elaboração dos planos de trabalhos;

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

4ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao MD-DDC;

f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

h) analisar, opinar e remeter ao MD-DDC os processos relativos à Autorização de Funcionamento de cooperativas e demais documentos do órgão executor do Convênio.

Cláusula Quarta — Ao Gov-PE compete:

a) designar para executar um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do órgão ao qual estejam afetos os assuntos do Cooperativismo no Estado;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA-MA;

d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD do INCRA-MA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;

e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

f) lavar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA;

g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para as Coordenadorias Regionais;

h) proceder ao exame contábil das cooperativas, para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

l) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

m) organizar e encaminhar à CR-INCRA-MA, até trinta dias após o término do "ano convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Quinta — O Gov-PE se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 264.220,00 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte cruzeiros) necessária a complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que

em resultados obtidos assim aconselhem.

Cláusula Sétima — O nome de INCRA-MA constará ao lado do Gov-PE em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Instrumento.

Cláusula Nona — Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contra-partida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

Cláusula Décima — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e Artigos 19 e 20 da Lei 5.784, de 18 de dezembro de 1971 é da competência exclusiva da Coordenadoria Regional de Pernambuco, sendo indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA-MA a ele reverterão após o término da rescisão do presente Convênio.

Parágrafo Único — Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA-MA.

Cláusula Décima-Segunda — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima-Tercera — Os termos que forem editados no presente Convênio bem como a sua rescisão ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E para clareza e validade do que ficou convenionado lavrou-se este termo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Eraldo Gueiros Leite, Gov-PE.

Testemunhas — Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti — Ricardo de Barros Corrêa.

(Of. nº 29)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Departamento Nacional de Produção Mineral — Projeto Radam, em 10 de dezembro de 1971.

Aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Brasília, presentes, o Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, entidade autarquia, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, daqui por diante nomeado simplesmente INCRA, e o Doutor João

Maciel de Moura, Presidente do Projeto RADAM, representando o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, doravante denominado DNPM, celebraram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A cláusula quarta do convênio de que trata o presente Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

"Por força deste convênio o DNPM obriga-se:

a) observar as diretrizes e normas para convênios estabelecidas pelo INCRA;

b) fornecer ao INCRA, de toda área do Projeto RADAM, os resultados dos mapeamentos de solos, geologia, fitogeografia e uso potencial da terra, a medida que forem sendo concluídos;

c) fornecer ao INCRA cópias das imagens de Radar, na escala de 1:250.000;

d) remeter mensalmente ao INCRA, por intermédio de sua Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundiários, gráfico da evolução dos trabalhos."

Cláusula Segunda — O saldo de contribuição financeira do INCRA mencionado na cláusula oitava do convênio original, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por conta do Projeto 05.2.39.109.00 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais, será pago em três parcelas, respectivamente Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) em 1972, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em 1973, e Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em 1974.

Cláusula Terceira — O convênio de que trata o presente aditivo fica com seu prazo estendido até o término oficial do Projeto RADAM, fixado para julho de 1974, permanecendo vigentes todas as demais cláusulas não alteradas por este Termo.

E para firmeza e validade do que ficou convenionado lavrou-se este Termo em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — João Maciel de Moura, Presidente do Projeto RADAM.

Testemunhas: Maria Delfina R. Machado — Lisele Ferreira Barros.

(Of. nº 29)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços, celebrado em 13 de novembro de 1972, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Conservadora Novo Mundo Ltda. de acordo com a Tomada de Preços nº 13-72 e com o que mais consta no Processo INCRA-GB 1.408, de 1972, que faz parte integrante deste termo.

Cláusula Primeira — A fim de atender às exigências decorrentes das atividades da contratante, imprevisíveis à época do processamento da Tomada de Preços nº 13-72 (Processo 1.408, de 1972), e em decorrência do acréscimo de banheiros e depósitos, nos imóveis onde funcionam dependências da Contratante, a alínea "b)" da Cláusula Terceira do mencionado instrumento passa a ter a seguinte redação:

"b) Para os serviços de conservação e repasse em horário integral (8 às 17.00 horas) cumprirá a firma contratada, por mês, o mínimo de 22 (vinte e dois) serven-

tes e 2 (dois) encarregados, ambos uniformizados e preparados para quaisquer atendimentos;"

Cláusula Segunda — A cláusula citada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava — Os serviços contratados representam o valor total de Cr\$ 43.724,00 (quaranta e três mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) a ser pago mediante apresentação do respectivo recibo, devendo a despesa correr, no presente exercício, à conta do elemento 3.132 — Outros Serviços de Terceiros da Atividade 04.05.1.2.05 — Manutenção da Secretaria de Administração do orçamento em vigor, alterado, tão somente, o valor consignado na alínea "a".

a) Rua Santo Amaro, 28 — Térreo — 2º e 3º andares — Cr\$ 17.319,00.

Cláusula Terceira — A alínea "a" da Cláusula Nona passará a ter a seguinte valor:

a) Cr\$ 11.801,72 (onze mil, oitocentos e um cruzeiros e setenta e dois centavos).

Cláusula Quarta — O presente termo aditivo vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1973 até 31 de julho de 1973 prorrogável sob idênticas condições, por acordo das partes, desde que não denunciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Quinta — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato celebrado em 13 de novembro de 1972.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente termo em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, que ora o firmam, por seus representantes legais, em presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro-GB, 1 de fevereiro de 1973. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — p. Conservadora Novo Mundo Ltda.

(Of. nº 29)

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado Contratante, Elevadores Schindler do Brasil S.A., Av. Pedro Segundo, 329, nesta Cidade, doravante denominada Esdobra, para inspeção e conservação de 2 (dois) elevadores instalados no nº 10 sítio à rua Barão de São Felix, 110 mediante as seguintes condições e cláusulas:

Primeira — Prazo — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro de 1973 a 31 de dezembro de 1973.

Segunda — Preço — Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). Como remuneração pelos seus serviços, a ESDOBRA perceberá, mensalmente, a importância acima, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo. Esse preço é baseado no custo da mão-de-obra em dias e horas normais de trabalho.

Terceira — Obrigações do Contratante:

a) Só permitir o acesso à casa de máquinas e a interferência na aparelhagem dos elevadores a pessoas autorizadas pela ESDOBRA;

b) Não consentir na utilização da casa de máquinas como depósito de materiais de qualquer espécie, e manter o poço e demais dependências dos elevadores livres e desobstruídos;

c) Não alterar ou trocar fusíveis, sem ou em desacordo com a autorização da ESDOBRA;

d) Zelar pelo bom uso dos elevadores a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau tratamento do equipamento;

e) Aceitar dentro do prazo de cinco dias de sua apresentação pela ESDOBRA, o orçamento para consertos indispensáveis à segurança do funcionamento dos elevadores, exigidos pela legislação sobre o assunto;

f) Não consentir no uso dos elevadores com carga superior à devidamente licenciada;

g) Comunicar imediatamente à ESDOBRA qualquer irregularidade observada no funcionamento dos elevadores;

h) Fazer visar, em cada inspeção pelo administrador ou zelador do prédio, a ficha de serviço da ESDOBRA.

Quarta — Obrigações da ESDOBRA.

a) Proceder por intermédio de mecânicos especializados ao exame do aparelhamento elétrico, maquinismo, motores, relés, comando elétrico e instalações de segurança; à limpeza do maquinismo e aparelhos; à lubrificação especial dos elevadores;

b) Consertar ou substituir, independentemente de prévio orçamento, pequenas peças como parafusos, molas, escovas, contatos e fusíveis;

c) Consertar ou substituir, depois de aprovado pelo Contratante o respectivo orçamento, cabos, enrolamentos de motores e outras peças maiores;

d) Faturar as peças referidas nas letras anteriores, b e c, pelo preço mínimo;

e) Atender, imediatamente, a chamados do Contratante, para restabelecer o funcionamento dos elevadores. No horário das 22 às 6 horas da manhã, esses pedidos só serão satisfeitos quando se encontrar alguém retido no cabina, ou quando houver paralisação de todos os elevadores do prédio.

Quinta — Responsabilidade:

a) Fica expressamente entendido que, na prestação de serviços, objeto do presente contrato, a ESDOBRA não caberá responsabilidade alguma por quaisquer acidentes, pessoais e patrimoniais, que venham a ocorrer a terceiros, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos. A responsabilidade do Contratante por acidentes que venham a ocorrer com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores, ou nas suas proximidades, não ficará de modo algum afetada por este contrato.

b) A ESDOBRA, igualmente não caberá responsabilidade por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de acidentes graves, lock outs, atos de qualquer governo, falta de transporte, falta de material ou de mão de obra, incêndio, explosões, roubos, inundações, sedição, comoção civil, guerra, estrago proposital, ou por quaisquer prejuízos de caso fortuito ou força maior, ou por outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese, por danos emergentes.

c) Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da ESDOBRA, que não tenha sido expressamente acordado neste instrumento por parte da ESDOBRA, que não tenha sido expressamente acordado neste instrumento, não será por ele abrangido.

Sexta — Rescisão — O presente contrato será considerado rescindido:

a) Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer falha no cumprimento das obrigações constan-

tes das letras a, b, c, d, e, e f, da cláusula terceira;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 dias.

I) por qualquer das partes contratantes;

II) quando devido a grande majoração do custo da mão de obra, e, ou do material, a ESDOBRA não puder continuar a manter pelo mesmo preço, o alto padrão de seus serviços.

Sétima — Foro — O foro deste contrato é o desta Cidade.

II. por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, destinando-se a primeira à ESDOBRA e a segunda ao Contratante. — Elevadores Schindler do Brasil S.A. — Contratante — *Solimar Gomes Leitão*, Assistente Geral SA — O.S. nº 07-72.

(Of. nº 29)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e CINEDIA S. A., para a produção pela segunda contratante, de um filme documental de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 29 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, o "Instituto Nacional do Cinema", doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente Carlos Guimarães de Matos Junior e CINEDIA S.A., a seguir denominada de "Produtora", representada pela Senhora Alice Gonzaga Assaf, firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante, de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm, de 10 a 15 minutos "Museu Histórico Nacional".

Cláusula II — Das Obrigações

1. A "Produtora" obriga-se:

a) a apresentar, para aprovação pelo "Instituto" (DFE) o roteiro técnico (imagem-som) do filme;

b) a apresentar no prazo estabelecido na cláusula própria, o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e narração de texto escrito, para aprovação por uma Comissão técnica do Departamento do Filme Educativo;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo DFE, os negativos imagem-som e a primeira cópia, 35mm, no prazo estabelecido;

d) a fazer constar nos créditos do filme os seguintes dizeres:

Ministério da Educação e Cultura
Instituto Nacional do Cinema

Departamento do Filme Educativo
Apresenta...

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária inclusive, taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste contrato.

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a dar assistência técnica, que for solicitada, de modo que o documentário encontre finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar, pela produção do filme, à "Produtora" a importância de Cr\$ 52.695,33 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) a serem entregues da seguinte forma:

1 — a primeira parcela, ou seja, 30% (trinta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do contrato;

2 — a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação, pelo DFE, do copião montado, bandas sonoras de músicas e ruídos e narração de texto;

3 — os restantes 40% (quarenta por cento) contra-entrega e aprovação, pelo INC (DFE), dos negativos imagem-som e da primeira cópia em 35mm.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, para a apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto;

b) sessenta (60) dias a partir da data da apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e textos, para a entrega dos negativos imagem-som e da primeira cópia em 35mm.

Cláusula IV — Das penalidades

1. Fica a "Produtora" sujeita à multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da produção, por dia de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto ou na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia 35mm).

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto, atingir a 30 (trinta) dias, fica a "Produtora" obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que lhe possam ser impostas e sem prejuízos das sanções a que estará sujeita, face ao disposto nos itens II e III do art. 136, do Decreto-lei nº 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia 35mm), devolvendo a "Produtora" todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a "Produtora" sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim for positivado pelo DFE.

Cláusula V — Dos direitos

1. Fica estabelecido que o filme "Museu Histórico Nacional" é de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização ou decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "INSTITUTO", que poderá tirar quan-

tas cópias de 16 ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgar necessárias, à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho

1. A despesa do presente contrato, na importância de Cr\$ 52.695,33 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) correrá por conta do elemento orçamentário 4.2.6.0.-04 — projeto 1.004-72 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho nº 1.074 de 20 de dezembro de 1972 DAD-200 em favor da CINEDIA S.A.

Cláusula VII — Selo e Foro

1. Este Contrato está isento de selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para eliminar quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 29 de março de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente; Alice Gonzaga Assaf, Cinédia S.A.

Testemunhas: Antonio P. Souza Filho; Gilberto N. Mendes.

(N.º 2.251-B — 5-4-73 — Cr\$ 130,00)

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Delso Renault para a realização de Dia-filmes sobre o Tema "O Rio Antigo nos Anúncios de Jornais" (10 dia-filmes.)

Cláusula I — Prelâmbulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4º do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC exarado a 19.12.72, no Proc. 04042-72, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do § 2º do Art. 126 do Decreto-Lei nº 220-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no ato pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e o Sr. Delso Renault, doravante denominado "Realizador".

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à rua Mayrink Veiga, nº 28, 2º andar, no dia 12 de fevereiro de 1973.

4. **Característica do "Realizador":** O realizador apresentou ao INC "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" apresentou, no ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. número 023.835-437 e carteira de identidade.

Cláusula II — Do objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de dia-filmes, conforme tema acima descrito, ser-

vícios esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros) e fornecimentos de desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmadas.

Clausula III — Das obrigações e direitos

1. O "Realizador" compromete-se a fazer a revisão ortográfica do texto (introduções e quadros) e a seguir a riscar as "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que os diafilmes de que trata o presente Contrato são de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Clausula IV — Do pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta

mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), quando da entrega e aprovação do texto ou das fotos; e

b) Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 8.941-9 aberta pelo "Realizador", numa das Agências do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Decreto-Lei número 68.686, de 25 de maio de 1971, Portaria GB número 185, de 28-5-1971, do Ministério da Fazenda.

Clausula V — Dos prazos e das penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de seis (6) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. Esse prazo é irrevogável, ficando o "Realizador" sujeito à multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor to-

tal deste Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" o estipulado, fica ele obrigado a devolução da primeira (1ª) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o "Realizador" sujeito às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-Lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Clausula VI — Do empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de seis (6) meses, no

valor global de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0 — 04 Produção de Filmes e Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Delso Renault, conforme Empenho Orçamentário-DAD-200 número 1.084, de 20 de dezembro de 1972.

Clausula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possa decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 de Lei nº 4.505, de 30-11-64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em quatro (4) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 12 de fevereiro de 1973. — Carlos Guimarães de Mattos Junior, Presidente. — Delso Renault, Produtor.

Testemunhas — Gilberto Mendes — Antonio P. Souza Filho.

(Nº 2.252-B — 5-4-73 — Cr\$ 150,00)

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.162

PREÇO: Cr\$ 0,80

A Vender

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.154

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A Vender

Na Guanabara

Agência II: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50